



GOVERNO DE  
**RONDONÓPOLIS**  
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

## DIÁRIO OFICIAL

### PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE PREFEITO	AYLON GONCALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	ANDERSON FLÁVIO DE GODOI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	ERAZILENE VANLENTIM SILVA
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	CLAUDINE LOGRADO FANAIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ADILSON NUNES DE VASCONCELOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	LEANDRO BERNARDO LEITE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ROGÉRIO ANTÔNIO PENSO
SECRETARIA DE SAÚDE	RODRIGO FERREIRA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	NEIVA TEREZINHA DE CÓL
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CULTURA	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÓL
ASSESSOR ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RICARDO DA COSTA PINTO
SECRETARIA D TRANSPARÊNCIA E CONTRO INTERNO	KÉSIA ELAINE PAULA COSTA DE ALMEIDA
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	JACILENE SANTOS SILVA
DIRETOR SANEAR	HERMES ÁVILA DE CASTRO
DIRETOR CODER	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES ROCHA

### DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO; DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV DUQUE DE CAXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 - CEP 78740-022 - RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO  
ORÇÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL  
HOME PAGE: WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**  
**DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 99**  
**DE 19 DE JUNHO DE 2020, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA**  
**NO DIA**  
**03-05-2021.**

<b>PROCURADORIA GERAL</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
657/2021	111074	Rogério Luz Borges Leal	Analista Instrumental	<b>30 dias</b> – a partir do dia <b>02/05/2021</b> – <b>Prorrogação de Licença</b> <b>Médica.</b>

<b>SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
657/2021	173	Valesca Soares Tinoco	Secretária Executiva	<b>02 dias</b> – a partir do dia <b>29/04/2021</b> – <b>Licença</b> <b>Médica.</b>

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
657/2021	144746	Elza Mendes de Sousa Klimaschewsk	Apoio Instrumental	<b>01 dia</b> – no dia <b>29/04/2021</b> – <b>Prorrogação de Licença</b> <b>para Acompanhamento</b> <b>de Pessoa da Família.</b>
657/2021	1553596	Jose Carlos de Souza	Docente	<b>07 dias</b> – a partir do dia <b>29/04/2021</b> – <b>Licença</b> <b>Médica.</b>
657/2021	173380	Maria Regiane da Silva Cruz Souza	Docente	<b>07 dias</b> – a partir do dia <b>29/04/2021</b> – <b>Licença</b> <b>Médica.</b>
657/2021	13480	Angela Maria Ferron	Docente	<b>04 dias</b> – a partir do dia <b>30/04/2021</b> – <b>Licença</b> <b>Médica.</b>
657/2021	208973	Gleison Fabian Rocha	Docente	<b>01 dia</b> – no dia <b>30/04/2021</b> – <b>Licença</b> <b>Médica.</b>
657/2021	91472	Rosineide Aparecida Gomes Inácio	Docente	<b>60 dias</b> – a partir do dia <b>03/05/2021</b> – <b>Prorrogação de Licença</b> <b>Médica.</b>

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
657/2021	221724	Alzira Fernandes Garcete	Gerente de Núcleo	<b>08 dias</b> – a partir do dia <b>30/04/2021</b> – <b>Licença</b> <b>Médica.</b>



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.935 de 04 de maio de 2021, Terça-Feira.**

657/2021	1556745	Patrícia da Costa Carvalho	Gerente de Divisão	<b>05 dias</b> – a partir do dia <b>30/04/2021</b> – <b>Licença Médica.</b>
657/2021	195146	Rosalia de Jesus Lima	Gerente de Núcleo	<b>07 dias</b> – a partir do dia <b>30/04/2021</b> – <b>Licença Médica.</b>

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
657/2021	145793	Maria Assunção Ferreira	Técnico Instrumental	<b>01 dia</b> – no dia <b>28/04/2021</b> – <b>Licença Médica.</b>
657/2021	1558654	Cheila Rodrigues Chaves	Enfermeiro	<b>02 dias</b> – a partir do dia <b>29/04/2021</b> – <b>Licença Médica.</b>
657/2021	151173	Jose Rocha Alves	Apoio Instrumental	<b>60 dias</b> – a partir do dia <b>30/04/2021</b> – <b>Licença Médica.</b>
657/2021	158925	Marinalva Ribeiro da Silva	Agente de Combate	<b>01 dia</b> – no dia <b>30/04/2021</b> – <b>Licença Médica.</b>
657/2021	1559187	Rosineide Firmina de Souza	Técnico de Enfermagem	<b>11 dias</b> – a partir do dia <b>30/04/2021</b> – <b>Licença Médica.</b>
657/2021	188930	Jaqueline Teixeira	Enfermeiro	<b>06 dias</b> – a partir do dia <b>01/05/2021</b> – <b>Licença Médica.</b>
657/2021	215953	Ana Paula Sementino Nascimento	Técnico de Enfermagem	<b>03 dias</b> – a partir do dia <b>02/05/2021</b> – <b>Licença Médica.</b>

Rondonópolis, 03 de maio de 2021.

**Antonio Machado dos Santos**  
**Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica**  
**DESOPEM**  
**CONTRATOS CELEBRADOS MÊS DE ABRIL 2021**



<b>CONTRATO</b>	<b>FORNECEDOR</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR CONTRATO R\$</b>	<b>DATA VIGÊNCIA</b>	<b>PROC. LICITATÓRIO</b>
010/2021	MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA (EPI E EPC RESPECTIVAMENTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DA EMPRESA <b>CODER</b>	R\$ 1.054.150,52	08/04/2021 A 07/04/2022	SRP Nº 007/2020
011/2021	MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS HIDRÁULICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO URBANO, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DA <b>CODER</b>	R\$ 50.398,17	08/04/2021 A 07/04/2022	SRP Nº 010/2020
012/2021	NSA SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO E ANTENAS LTDA ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO EM CONDICIONADORES DE AR, BEBEDOUROS, FREEZER E REFRIGERADORES, DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, ORIGINAIS, GENUÍNOS OU SIMILARES, QUE ATENDAM ÀS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES, DE FORMA CONTÍNUA E FRACIONADA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA EMPRESA <b>CODER</b>	R\$ 227.010,80	09/04/2021 A 08/04/2022	SRP Nº 037/2020
013/2021	RONDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA GERAL PARA CONTRATAÇÃO DE HORA/SERVIÇO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS, TROCA DE ÓLEO (MOTOR, CÂMBIO HIDRÁULICO, TRANSMISSÃO E FREIOS), ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, PLACAS P/ VEÍCULOS, PARABRISAS E VIDROS DIVERSOS, BICOS, BOMBAS INJETORAS E ELETRÔNICAS, TORNO E SOLDA, BORRACHARIA, FILTROS (DE AR, COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTE E DE AR CONDICIONADO), SERVIÇO DE MOLAS E CHASSIS, RETIFICA E MONTAGENS DE MOTORES, FUNILARIA, LANTERNAGEM E PINTURA, SISTEMA HIDRÁULICO E	R\$ 945.074,43	12/04/2021 A 11/04/2022	SRP Nº 014/2020



CONTRATO	FORNECEDOR	OBJETO	VALOR CONTRATO R\$	DATA VIGÊNCIA	PROC. LICITATÓRIO
		DE AR CONDICIONADO, ESCAPAMENTO, TAPEÇARIA EM VEÍCULOS LEVES DE PASSEIO (DIESEL E FLEX), CAMINHÕES, CAMINHONETES, VANS, UTILITÁRIOS A DIESEL, MÁQUINAS PESADAS, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, TRATOR DE PNEUS, TRATOR DE ESTEIRA, ROLO COMPACTADOR, ROLO LISO E VIBRATÓRIO, USINA ASFÁLTICA, MOTOCICLETAS DE DIVERSAS CILINDRADAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS, MOTOR BOMBA, TRATOR DE CORTAR GRAMA, MÁQUINAS EXAUSTORA, CORTADOR DE PISO E DE GALHOS, MICRO TRATOR, PLACA COMPACTADOR, ROÇADEIRA HIDRÁULICA, ROÇADEIRA COSTAL, SOPRADOR E PULVERIZADOR COSTAL, BETONEIRA, MOTOCULTOR E VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS FUTUROS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, PERTENCENTES A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA <b>CODER</b> .			
014/2021	MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (CAL DE VÁRIOS TIPOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DA <b>CODER</b>	R\$ 618.653,41	12/04/2021 A 11/04/2022	SRP Nº 011/2020
015/2021	MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS MANUAIS DIVERSAS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DE SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, PELOS SETORES DE LIMPEZA URBANA, OBRAS/PONTES, URBANISMO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, ASSIM ATENDER A NECESSIDADE DA EMPRESA <b>CODER</b> .	R\$ 358.435,38	12/04/2021 A 11/04/2022	SRP Nº 012/2020
016/2021	CILIA TECNOLOGIA LTDA	Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE (SISTEMA) COM ACESSO PARA NO MÍNIMO 2 (DOIS) USUÁRIOS EM PLATAFORMA ON LINE, PARA SER UTILIZADO COMO REFERÊNCIA DE VALORES DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, CAMINHÕES, MOTOS,	R\$ 5.700,00	23/04/2021 A 22/04/2022	DL Nº 003/2021



<i>CONTRATO</i>	<i>FORNECEDOR</i>	<i>OBJETO</i>	<i>VALOR CONTRATO R\$</i>	<i>DATA VIGÊNCIA</i>	<i>PROC. LICITATÓRIO</i>
		EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DESTA COMPANHIA.			
017/2021	TIMELAB LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.	R\$ 1.558,80	27/04/2021 A 26/04/2022	COMPRA DIRETA nos termos da IN.FC nº 001/2019, art. 7º, inc. IV
018/2021	CHRISTIAN SANTORO RIVELLO NAKAO ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PÃES FRANCÊS PESO APROXIMADAMENTE 50 GRAMAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA <b>CODER</b> .	R\$ 26.000,00	15/04/2021 A 14/07/2021	DL Nº 004/2021
019/2021	D. P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS - EPP	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, DESTINADOS PARA USO NA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, PARA ATENDER NAS NECESSIDADES DA <b>CODER</b>	R\$ 2.582.304,00	29/04/2021 A 28/04/2022	SRP Nº 013/2020
020/2021	PNEUS VIA NOBRE LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, DESTINADOS PARA USO NA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, PARA ATENDER NAS NECESSIDADES DA <b>CODER</b>	R\$ 2.066.067,00	27/04/2021 A 26/04/2022	SRP Nº 013/2020
021/2021	ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE REVISÃO PERIÓDICA OBRIGATÓRIA, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DO FABRICANTE, ATRAVÉS DE CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS, MAQUINA MOTONIVELADORA KOMATSU B40265-CHASSI 36672708-FROTA 396 E MOTONIVELADORA KOMATSU-B40267-CHASSI 36674880-FROTA 401, ANO 2020/2020 DE: 1.000HRS , PARA ATENDER A NECESSIDADE DA FROTA DA <b>CODER</b>	R\$ 16.616,00	26/04/2021 A 25/05/2021	DL Nº 005/2021



<b>CONTRATO</b>	<b>FORNECEDOR</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR CONTRATO R\$</b>	<b>DATA VIGÊNCIA</b>	<b>PROC. LICITATÓRIO</b>
011/2021 - ARP	FRONT ESTRUTURAS EIRELI EPP	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA AQUISIÇÃO DE CONTAINERS ESCRITÓRIO E ARQUIVO MORTO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA <b>CODER</b> .	R\$ 225.000,00	23/04/2021 A 22/04/2022	SRP Nº 008/2021

**ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DE ABRIL DE 2021**

<b>TIPO ALTERAÇÃO/ Nº</b>	<b>Nº CONTRATO ORIGINAL</b>	<b>LICITANTE</b>	<b>MOTIVO ALTERAÇÃO</b>
1º ADITIVO	015/2020	<i>IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA</i>	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR
6º ADITIVO	026/2020	<i>RONDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA</i>	INCLUSÃO DE FROTA
7º ADITIVO	026/2020	<i>RONDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA</i>	ALTERAÇÃO DE PLACAS

Rondonópolis – MT, 03 de maio de 2021.

**ARGEMIRO JOSE FERREIRA DE SOUZA**  
DIRETOR PRESIDENTE

**DARCIA DAIANY DOS SANTOS PAES**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**  
**DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062**  
**DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA**  
**NO DIA**  
**04-05-2021.**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
663/2021	1556529	Valteira Moreira dos Santos	Gerente de Núcleo	<b>03 dias</b> – a partir do dia <b>30/04/2021</b> – <b>Prorrogação de Licença Médica.</b>

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
663/2021	58530	Luciene Silva de Souza	Apoio Instrumental	<b>08 dias</b> – a partir do dia <b>29/04/2021</b> – <b>Licença Médica.</b>
663/2021	14591	Maria Lucia da Silva	Docente	<b>40 dias</b> – a partir do dia <b>29/04/2021</b> – <b>Prorrogação de Licença Médica.</b>
663/2021	123196-3 123196-4	Edilamar Moreira de Souza	Docente	<b>14 dias</b> – a partir do dia <b>02/05/2021</b> – <b>Licença Médica.</b>
663/2021	137316	Ana Maria Guedes da Silva Ricardi	Docente	<b>02 dias</b> – a partir do dia <b>03/05/2021</b> – <b>Prorrogação de Licença Médica.</b>
663/2021	110817	Jucimara Martins da Costa	Apoio Instrumental	<b>07 dias</b> – a partir do dia <b>03/05/2021</b> – <b>Licença Médica.</b>

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
663/2021	1557364	Kawe da Silva Pires	Gerente Divisão	<b>04 dias</b> – a partir do dia <b>30/04/2021</b> – <b>Licença Médica.</b>

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO E URBANISMO</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
663/2021	15458	Mara Regina Fagundes Cardoso	Analista Instrumental	<b>10 dias</b> – a partir do dia <b>01/05/2021</b> – <b>Licença Médica.</b>



SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
663/2021	1558242	Tatiane Bonissoni	Gerente de Departamento de Administração Tributária e Fiscal	07 dias – a partir do dia 02/05/2021 – Licença Médica.
663/2021	1558619	Ivone Freitas Santos Barreto	Analista Instrumental	03 dias – a partir do dia 04/05/2021 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
663/2021	101842	Nice Mendes de Freitas	Agente Comunitário de Saúde	01 dia – no dia 30/04/2021 – Licença Médica.
663/2021	118583	Luisa Helena Franchini	Especialista em Saúde	15 dias – a partir do dia 01/05/2021 – Licença Médica.
663/2021	101273	Adenirce Carolina de Souza Rodrigues	Técnico de Enfermagem	01 dia – no dia 03/05/2021 – Licença Médica.
663/2021	151424	Eldinete das Graças Santos Dourado	Técnico em Saúde	05 dias – a partir do dia 03/05/2021 – Licença Médica.
663/2021	192856	Marcelo Nunes Moreno	Médico	05 dias – a partir do dia 03/05/2021 – Licença Médica.
663/2021	1559155	Nathana Monique Cunha de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	08 dias – a partir do dia 03/05/2021 – Licença Médica.
663/2021	201766	Ronivaldo Caetano de Almeida	Agente Comunitário de Saúde	03 dias – a partir do dia 03/05/2021 – Licença Médica.
663/2021	1559163	Wayni Cibelli Martello	Agente Comunitário de Saúde	01 dia – no dia 04/05/2021 – Prorrogação de Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE TRANSITO DESENVOLVIMENTO URBANO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
663/2021	114928	Arlindo Marcos dos Santos Filho	Analista Instrumental	01 dia – no dia 30/04/2021 – Licença Médica.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.935 de 04 de maio de 2021, Terça-Feira.**

663/2021	13366	Maria Aparecida de Oliveira	Docente	<b>15 dias</b> – a partir do dia <b>03/05/2021</b> – <b>Licença Médica.</b>
663/2021	143995	Nilvando Souza Mendonca	Apoio Instrumental	<b>60 dias</b> – a partir do dia <b>03/05/2021</b> – <b>Licença Médica.</b>
663/2021	109860	Zanita Pereira de Souza	Apoio Instrumental	<b>05 dias</b> – a partir do dia <b>03/05/2021</b> – <b>Prorrogação de Licença Médica.</b>

Rondonópolis, 04 de maio de 2021.

**Antonio Machado dos Santos**  
**Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica**  
**DESOPEM**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

**PERÍCIA MÉDICA DE RETORNO AO TRABALHO**

Código de Publicação: 664/2021

De acordo com o Parecer proferido em 04/05/2021 pelo médico perito Dr. Rafael Santos Lima, CRM-MT 6091, a servidora **Celia Regina Falcão Gimaiel**, matrícula 31410, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, encontra-se **apta a retornar ao trabalho** a partir do dia **03/05/2021**.

Rondonópolis, 04 de maio de 2021.

**ANTONIO MACHADO DOS SANTOS**  
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

A diretora executiva do SERV SAUDE – Instituto de assistência a saúde dos servidores públicos municipais de Rondonópolis, estado de Mato grosso, em conformidade com o inciso VI, art. 43 da lei 8.666/93 e alterações posteriores **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o processo de **EDITAL DE CREDENCIAMENTO/ INEXIGIBILIDADE 01/2021**.

Sendo aptas para credenciamento e posterior contratação as seguintes pessoas jurídicas:

**PATRICIA AGUIAR CAMACHO CARVALHO CNPJ Nº 15.684.786/0001-80** para prestação de serviços médicos consultas, exames e procedimentos cirúrgicos na especialidade de ginecologista . Item 30 Código TCE MT 0004222 . Valor global do contrato R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**ANGELA MIRANDA DA SILVA CNPJ Nº 17.128.906/0001-99** para prestação de serviços médicos consultas e procedimentos clínicos na especialidade de reumatologista . Item 22 código TCE MT 0004223 valor global do contrato R\$ 30.000,00 ( trinta mil reais).

**DK ALIANÇA- LAB LTDA- CNPJ Nº 39.284.503/0001-71** para prestação de serviços de exames laboratoriais em análises clinicas. Item 386 código TCE MT 370447-5. Valor global do contrato R\$ 30.000,00 ( trinta mil reais).

Rondonópolis – MT 04 de maio de 2021.

---

**JACILENE SANTOS SILVA**

Diretora Executiva do Serv Saúde



**AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 52/2021  
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às **14:00 horas** do dia **19 (dezenove) de maio de 2021**, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

**“EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E ACESSIBILIDADE NA AVENIDA BEIRA RIO, NESTE MUNICÍPIO”, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ANEXO AO EDITAL”.**

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do [licitacaorondonopolis@hotmail.com](mailto:licitacaorondonopolis@hotmail.com), ou retirar no site [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br).

Rondonópolis-MT, 04 de Maio de 2021.

**Paula Cristiane Moraes Pereira**  
Presidente da Comissão de Licitação



**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020**

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do **Sr. Presidente**, através da **Comissão Permanente de Licitação**, legalmente designados pela Portaria de nº 108 de 05 de abril de dois mil e vinte e um, vêm a público divulgar que, considerando as notas finais apuradas e o resultado quanto à fase de habilitação, sagrou-se vencedora da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO** para: **CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA EXECUTAR UM CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO COM O OBJETIVO DE PROMOVER OS SERVIÇOS E IDENTIDADE VISUAL AO PÚBLICO EM GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, a empresa **ÉPOCA PROPAGANDA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.876.136/0001-60, com a pontuação final de 64,48 (sessenta e quatro virgula quarenta e oito).

**AFIXE-SE  
PUBLIQUE-SE**

Rondonópolis/MT, 04 de Maio de 2021.

**DANIELA BESSI DA COSTA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020**

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do **Sr. Presidente**, através da **Comissão Permanente de Licitação**, legalmente designados pela Portaria de nº 108 de 05 de abril de dois mil e vinte e um, vêm a público divulgar que, considerando as notas finais apuradas e o resultado quanto à fase de habilitação, sagrou-se vencedora da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO** para: **CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA EXECUTAR UM CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO COM O OBJETIVO DE PROMOVER OS SERVIÇOS E IDENTIDADE VISUAL AO PÚBLICO EM GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, a empresa **ÉPOCA PROPAGANDA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.876.136/0001-60, com a pontuação final de 64,48 (sessenta e quatro virgula quarenta e oito).

**AFIXE-SE  
PUBLIQUE-SE**

Rondonópolis/MT, 04 de Maio de 2021.

**DANIELA BESSI DA COSTA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**AVISO DE RESULTADO  
PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 009/2021**

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, através DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial SRP nº. 009/2021, sendo o seguinte objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOTOPODA COMBUSTÃO PROFISSIONAL, ROÇADEIRA COSTAL, ESTAÇÃO TOTAL DE TOPOGRAFIA, MÁQUINA EXTRUSORA DE CONCRETO E PLACA VIBRATÓRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa participante, conforme abaixo especificado:

<b>ITEM</b>	<b>EMPRESA VENCEDORA</b>	<b>OBJETO</b>	<b>PREÇO FINAL TOTAL DO ITEM</b>
01	<b>CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPSI LTDA, CNPJ Nº: 37.853.101/0001-15</b>	<b>MOTOPODA A COMBUSTÃO PROFISSIONAL</b>	R\$ 17.677,80
02	<b>FRACASSADO</b>	<b>ROÇADEIRA COSTAL-MOTOR 2 TEMPOS REFRIGERADO A AR</b>	<b>FRACASSADO</b>
03	<b>FRACASSADO</b>	<b>ESTAÇÃO TOTAL DE TOPOGRAFIA, ESTAÇÃO TOTAL MEDIÇÃO SEM PRISMA</b>	<b>FRACASSADO</b>
04	<b>FRACASSADO</b>	<b>MÁQUINA EXTRUSORA DE CONCRETO (MAQUINA PARA FABRICAR MEIO FIO COM SARJETA)</b>	<b>FRACASSADO</b>
05	<b>FRACASSADO</b>	<b>PLACA VIBRATÓRIA COM MOTOR A GASOLINA POTÊNCIA MÍNIMA DE 5.5 E MÁXIMA DE 6.5 HP</b>	<b>FRACASSADO</b>

**AFIXE-SE  
PUBLIQUE-SE.**

Rondonópolis - MT, 04 de maio de 2021.

Mailson de Souza Oliveira  
**Pregoeiro**



**AVISO DE RESULTADO  
PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 010/2021**

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, através DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial SRP nº. 010/2021, sendo o seguinte objeto; **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FERRAGENS, CADEADOS, PREGOS, TELA TAPUME E TIJOLOS 8 FUROS, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.** Sagrou-se vencedora a seguinte empresa participante, conforme abaixo especificado:

ITEM	Empresa Vencedora	Descrição do Objeto	Valor Total Final do item
01	<b>CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ:37.853.101/0001-15</b>	<b>FERRAGENS</b>	R\$ 2.006.236,00
02	<b>PROMATEC SERVIÇOS, COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELI CNPJ:36.907.608/0001-41</b>	<b>PORCAS, ARRUELAS, PARAFUSOS E TELA SOLDADA</b>	R\$ 2.711.310,40
03	<b>VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI CNPJ:35.656.327/0001-09</b>	<b>CADEADOS</b>	R\$ 15.900,00
04	<b>PROMATEC SERVIÇOS, COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELI CNPJ:36.907.608/0001-41</b>	<b>PREGOS</b>	R\$ 52.746,50
05	<b>VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI CNPJ:35.656.327/0001-09</b>	<b>TELA TAPUME</b>	R\$ 31.000,00
06	<b>FRACASSADO</b>	<b>TIJOLO 8 FUROS</b>	<b>FRACASSADO</b>

**AFIXE-SE  
PUBLIQUE-SE.**

Rondonópolis - MT, 04 de maio de 2021.

Mailson de Souza Oliveira  
**Pregoeiro**



## NORMATIVAS INTERNAS PARA ATENDIMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO ANIMAL DE RONDONÓPOLIS – CERARO

### CAPÍTULO I - Das finalidades

**ARTIGO 1º** - As atividades desenvolvidas pelo **CENTRO DE REABILITAÇÃO ANIMAL DE RONDONÓPOLIS – MT**, denominado, abreviadamente, neste regimento pela expressão **CERARO**, dotado de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, reger-se-ão, pelas diretrizes apontadas nesse Regimento e pelas demais disposições aplicáveis dentro dos dispositivos estatutários do centro, visando garantir a coerência, a integridade e a objetividade das suas ações, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

### CAPÍTULO II - Dos objetivos

**ARTIGO 2º** - O objetivo do Regimento Interno do **CERARO** é versar e direcionar, por meio da gestão de sua Diretoria e da Comissão de Gestão e Parceiros, as atividades e os processos voltados ao cumprimento das seguintes propostas:

- I - Respeitar a vida animal, conscientizando e informando pessoas para a mudança dos índices de abandono no Município de Rondonópolis/MT;
- II - Estímulo e promoção da educação a partir de campanhas de conscientização, palestras, cursos e outras capacitações de colaboradores e voluntários;
- III - Parceria com escolas públicas e privadas integrando direção, docentes e alunos em campanhas educativas, com palestras, material informativo, concursos, promoções e eventos, dentre outros, enfocando a guarda responsável e os direitos universais dos animais;
- IV - Atendimento, informação e direcionamento da população em geral no que diz respeito ao suporte profissional e serviços ligados ao poder público municipal, voltados para à assistência médico-veterinária, campanhas de vacinação e esterilização (castração) dos animais, bem como, a reabilitação.

Para tanto se propõe a:

- a) manter bom relacionamento com os demais Órgãos dos poderes públicos municipal, estadual e federal, influenciando sobre políticas públicas, em tudo que se referir ao fim principal do CERARO.
- b) Manter diálogo aberto junto à Polícia Ambiental e o Poder Judiciário visando a aplicação das leis que regem e versam sobre as punições relativas a maus tratos ou abandonos.



V - Obter a colaboração e apoio financeiro para o cumprimento de suas ações, através da administração municipal, com apoio estadual e federal, ainda, com parcerias locais, poder judiciário, e projetos com as empresas que se identificam com a causa animal.

§ 1º – Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta e indireta de projetos, programas e planos de ações correlatos;

§ 2º – As atividades previstas no parágrafo anterior são financiadas por meio de dotação orçamentarias do poder municipal, ainda, doação de recursos financeiros e cedência de servidores públicos, ou, ainda, por meio de outro tipo de parceria com universidades locais e o poder judiciário, inclusive através dos reeducandos em cumprimento de pena socioeducativas.

### **CAPÍTULO III - Das atividades desenvolvidas pela entidade**

**ARTIGO 3º** - As áreas e segmentos sociais inseridas nas propostas e objetivos da entidade são:

- I. Educação em saúde;
- II. Capacitação;
- III. Comunicação;
- IV. Conscientização;
- V. Saúde Pública;
- VI. Abrigo e cuidado do animal;
- VII. Intervenção clínica, cirúrgica e restabelecimento do quadro clínico do animal.
- VIII. Promover a doação dos animais recuperados ou reinserção no seu meio habitat natural.

**ARTIGO 4º** - O **CERARO** receberá em suas estruturas os animais errantes; aqueles recolhidos pela Polícia Militar de Proteção Ambiental; Juizado Volante Ambiental (JUVAM); Secretária Municipal de Meio Ambiente, Batalhão do Corpo de Bombeiros, Vara Especializada do Meio Ambiente, Polícia Militar, animais com sinais clínicos de raiva; animais agressivos; animais recolhidos em maus tratos; animais em grau de risco determinados pelo o poder judiciário, respeitado a capacitação e estrutura do Centro, em caso de impossibilidade deverá justificar a impossibilidade imediatamente a Autoridade Judicial.

**Parágrafo único** - Vedado o recebimento de animais sob a responsabilidade e cuidados das ONGs, ou aqueles que a população não tem mais interesse em sua propriedade.

**ARTIGO 5º** - A execução de projetos, programas e planos de ações, deverão ser encaminhados aos Órgãos Públicos Municipal, Estadual e Federal e entidades da seguinte forma:

- I. Por meio de projetos criados e discutidos internamente pela Diretoria;
- II. Por meio de projetos enviados à instituições públicas ou privadas que estejam em consonância com os princípios do CERARO regidos por seu Estatuto e/ou Regimento



Interno, e discutido internamente pela Diretoria;

III. Por meio de projetos financiados pela própria administração Pública e/ou doações da iniciativa privada ou do Poder Judiciário.

Parágrafo único - Para o cumprimento das finalidades do CERARO que estiverem relacionadas com a área médica, atendimentos de emergência, tratamentos médicos, entre outros, as ações ou conjunto de ações, deverão ser coordenadas por profissionais técnicos qualificados e auxiliados por estagiários ou voluntários, que possuam condições e habilidades técnicas ou capacitação.

#### **CAPÍTULO IV - Da estrutura organizacional**

**ARTIGO 6º** - O CERARO disciplinará sua estrutura organizacional e o seu funcionamento por meio do cumprimento desse Regimento Interno e os demais dispositivos estatutários, através de sua Diretoria e Comissão de Gestão (Composta por um representantes dos Órgãos Públicos, especialmente da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária; Educação e Meio Ambiente; Ongs, preferencialmente aquelas que tenham maior atuação no trato e cuidados com animais e Universidades, que possua algum curso ligado ao objetivo do Centro).

§ 1º – O Regimento Interno deverá ser aprovado pela Diretoria e Comissão de Gestão, por maioria simples.

§ 2º – O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformulado a qualquer tempo, por iniciativa da Diretoria e da Comissão de Gestão, mediante proposta apresentada por escrito.

§ 3º – Todos os membros da Comissão de Gestão do CERARO deverão ter acesso ao Estatuto Social e ao Regimento Interno e outras normas, bem como, tem o dever de colaborar, cumprir e fazer cumprir os objetivos do Centro.

#### **CAPÍTULO V - Da realização e da execução de projetos**

**ARTIGO 7º** - Os projetos deverão objetivar a ampliação significativa das atividades fins do CERARO, pautado no bem-estar do animal e contribuindo para o aumento da participação da população no processo de conhecimento e entendimento dos valores que envolvem a proteção na causa animal.

**ARTIGO 8º** - A realização e a execução de projetos sociais aprovados pela Diretoria deverão observar as seguintes normas regimentais:

I. As contratações de mão de obra pontuais e específicas não configuram, sob hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie com o CERARO, observando os meios de contratações públicas, do mesmo modo, não configura vínculo empregatício os cedidos pela iniciativa privada, pelas Universidades, ou aqueles determinados a cumprir pena alternativa pelo o Poder Judiciário.

II. A prestação de contas e os pagamentos deverão ser realizados com impressos próprios do CERARO (exceto aqueles padronizados para pagamento de impostos municipais, estaduais e federais), ou em obediência a legalidade municipal, estadual ou federal e suas autarquias;



III. Deverá ser apresentado relatório de atividades trimestral, semestral ou anualmente, sendo que, quanto aos termos de parceria firmados, o prazo eventualmente nesses contidos para esse fim prevalecerá por ser norma específica.

Parágrafo Único – Qualquer alteração de projetos deverá ser enviada para aprovação da Diretoria.

#### **CAPÍTULO VI - Da aquisição ou contratação de bens, obras e serviços**

**ARTIGO 9º** - Toda aquisição de bens, contratação de obras e serviços obedecerão aos princípios básicos da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência, obedecendo rigorosamente as leis e normas que regem e disciplina a atividade pública, salvo os casos de doações pela iniciativa privada ou poder judiciário que por si a consecução do termo de parceria restará definido a forma de execução do projeto e aplicação dos recursos.

**ARTIGO 10º** - A contratação de obra e serviços, independentemente de seu valor, deverá ser precedida de licitação pública em suas modalidades. Salvo os casos de doações pela iniciativa privada ou poder judiciário que por si na consecução do termo de parceria estará definido a forma de execução do projeto e aplicação dos recursos.

**ARTIGO 11º** - As diretrizes estabelecidas neste Regulamento se aplicam a todas as áreas de atuação do CERARO.

**ARTIGO 12º** - Se for o caso será submetido em assembleia geral regimento próprio para aquisição de bens e serviços, se não ferir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais.

#### **CAPÍTULO VII - Dos deveres, obrigações e responsabilidades dos voluntários**

**ARTIGO 13º** - Todo servidor público municipal, cedido e, voluntário devem:

- I. Cumprir os compromissos expressamente determinados e assumidos nas reuniões;
- II. Sugerir medidas para maior eficiência do serviço e participar de sua implementação;
- III. Zelar pela ordem e asseio nos locais de trabalho e abrigo dos animais;
- IV. Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos e máquinas, comunicando as anormalidades notadas;
- V. Prestar toda colaboração ao CERARO e aos colegas de trabalho, cultivando o espírito de comunhão e mútua fidelidade na realização do serviço em prol dos objetivos, a fim de que todo colaborador/voluntário, em sua área de atuação, possa conduzir qualquer caso até o seu desfecho;
- VI. Em caso de voluntário, este deverá informar à Diretoria ou seu supervisor imediato qualquer modificação em seus dados pessoais de contato e suas condições de atuação como voluntário.
- VII. Responder por prejuízos causados ao CERARO quer por dolo ou culpa



(negligência, imperícia ou imprudência), caracterizando-se a responsabilidade por:

- a. Sonegação de informações, valores, documentos e/ou objetos confiados;
- b. Desrespeito às normas legais e internas do CERARO;
- c. Danos e avarias em materiais sob sua guarda ou sujeitos à sua fiscalização.

§ 1º A Diretoria do CERARO, membros da Comissão de Gestão, colaboradores ou voluntários não é permitido:

- i. Envolver-se em situações nas quais seus interesses pessoais possam conflitar com os interesses desta instituição.
- ii. Receber remuneração, vantagens ou benefícios pessoais de qualquer natureza, eventuais ou não, de terceiros que transacionem com esta Instituição (fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, financiadores e etc.).
- iii. Fazer ou ordenar despesas por conta do CERARO, fora das normas pertinentes.
- iv. Utilizar-se do nome, personalidade jurídica, recursos e informações do CERARO para atividades ilegais, práticas indevidas, ou não autorizadas pela equipe de trabalho, nem para benefício próprio.
- v. É vedado, ou seja, terminantemente proibido o profissional, diretor, parceiro, colaborador, clinicar, realizar cirurgia ou internar animal particular sob os cuidados do CERARO, que não estejam inseridos nos projetos, nem se valer da confiança para desviar bens do CERARO para fins particulares.
- vi. É terminantemente proibido exigir do profissional o cumprimento de ordens que esteja em desacordo com as normas que regulamentam a profissão, bem como, das normas e desse regimento interno, sob pena de ter por configurado crimes.

#### **CAPÍTULO VIII – Dos direitos e deveres dos colaboradores**

**ARTIGO 14º** - Os direitos e deveres dos colaboradores serão definidos de acordo com a sua contratação ou termo de cooperação.

#### **CAPÍTULO IX - Das disposições gerais**

**ARTIGO 15º** - O presente regulamento estará disponível em formato digital no site do CERARO ou do MUNICÍPIO, e será fornecido aos colaboradores e voluntários quando de sua integração, registrando em termo próprio sua afirmação de ter tomado conhecimento e estar de acordo com preceitos ali estabelecidos.

**ARTIGO 16º** - O presente Regulamento pode ser substituído por outro, sempre que o CERARO através de sua diretoria e comissão de gestão, julgar conveniente, através de adendos.

#### **CAPÍTULO IX – Dos critérios para recebimento de animais, atendimento e projeções futuras**

1. A capacidade de atendimento será de 30% (trinta por cento), ou seja, o CERARO tem capacidade total de atendimento para 500 (quinhentos) animais simultaneamente, sendo assim 30% da sua capacidade serão 150 animais (cento e cinquenta) pelo



- primeiro semestre de funcionamento, e assim aumentando o numero de atendimentos, respeitando critérios internos.
2. Na fase inicial atuaremos com alojamento desses animais, sendo o atendimento ambulatorial apenas para animais internos.
  3. No segundo trimestre após a abertura, o CERARO irá receber filhotes saudáveis para recolocação em um lar; desde que seu tutor aceite que seu animal seja incluído no Projeto Municipal Gratuito de Castração, aliviando assim a demanda das organizações não governamentais.
  4. No decorrer do ano de 2021, o CERARO tem a perspectiva de ter uma equipe móvel para atendimento ambulatorial básico de animais da comunidade carente do município de Rondonópolis, dando acessibilidade as famílias que tenham animais domésticos (cães e gatos) a atendimento veterinário.
  5. No segundo trimestre, será oferecido 04 (quatro) consultas semanais para animais que estejam abrigados em Ong's registradas, com incremento ambulatorial se necessário e disponível, podendo ser ajustado.
  6. O horário de atendimento ao público será das 08:00 às 11:00h e das 14:00 às 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira. O horário de visita aos animais fica estipulado que será das 09:00h às 10:00h e das 15:00h às 16:00h de segunda-feira a sexta-feira.
  7. O Centro de Reabilitação Animal de Rondonópolis – CERARO, não receberá animais para fins de descarte.
  8. Previsão para início do ano de 2022 a incrementação de cirurgias de castração (orquiectomia e ovariohisterectomia), assim que a sala de procedimentos cirúrgicos for adequada e devidamente equipada com aprovação do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso.
  9. A criação de comissão para diretrizes de funcionamento com representantes da Polícia Militar de Proteção Ambiental, Batalhão do Corpo de Bombeiros, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Médicos Veterinários, Ongs registradas, Secretaria de Saúde, Juizado de Volante Ambiental, Polícia Militar, Ministério Público.
  10. Censo canino e felino das Organizações Não Governamentais para dados da quantidade de animais em que estão sob suas guardas.
  11. O possível tutor que demonstrar interesse em adotar algum dos animais disponíveis deverá assistir uma palestra de responsabilidade e manejo comportamental animal.
  12. Treinamento para todos os colaboradores do CERARO sobre o atendimento, diretrizes, manejo e comportamento animal.



### **Fluxograma para Atendimento Imediato – CERARO**

O Centro de Reabilitação Animal de Rondonópolis – CERARO irá receber animais encaminhados da Polícia Militar, Batalhão do Corpo de Bombeiros, Juizado de Volante Ambiental, Polícia Militar de Proteção Ambiental, inicialmente irão passar por um cadastro (dados do órgão responsável pelo encaminhamento do animal, dados do animal, como: espécie, cor, raça, sexo, idade aproximada), posteriormente seguirá para a avaliação do médico veterinário no ambulatório (pesagem, identificação, avaliação), o animal saudável irá para o setor de banho e tosa, em seguida irá ser vacinado com a vacina antirrábica e após 21 (vinte um) dias será vacinado com a vacina ética antiviral, e por fim irá ser abrigado nas baias de quarentena onde irá se alojar de 7 a 10 dias.

O animal enfermo passará para o setor de internação podendo ser ala de doenças infecciosas e doenças não infecciosas, onde ficará sob os cuidados do médico veterinário e um auxiliar, se necessário perante a avaliação do médico veterinário o animal passará por exames complementares.

Após o animal ter sua saúde reestabelecida, será encaminhado para baia de alojamento onde irá permanecer até ser adotado. O animal que precisar de atendimento médico-cirúrgico específico, como: traumatologia, será encaminhado a hospital veterinário conveniado para fim específico.

- Os animais aptos serão direcionados a cirurgia eletiva de esterilização (castração).

---

***Jailton Nogueira de Souza***

***Portaria 160***

***Responsável pelo Centro de Reabilitação Animal de Rondonópolis - CERARO***



**III AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 08/2021  
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às **09:00 horas** do dia **26 (vinte) de maio de 2021**, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

**“CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 02 PADRÃO FNDE, LOCALIZADO NA RUA BAHIA, ÁREA 13, JARDIM ITAUPÃ, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL”.**

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do [licitacaorondonopolis@hotmail.com](mailto:licitacaorondonopolis@hotmail.com), ou retirar no site [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br).

Rondonópolis-MT, 04 de Maio de 2021.

**Paula Cristiane Moraes Pereira**  
Presidente da Comissão de Licitação



**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO  
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021**

PROCESSO DE COMPRAS Nº 015/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR INSTALADO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT, BEM COMO, O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO NOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Cuida-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa **A. M. DE ABREU EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.523.063/0001-98, ora Impugnante, referente ao Pregão Presencial nº 005/2021.

**DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do disposto no art. 12 do Decreto Legislativo 1.448, de 07/01/2015, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma presencial até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Aportou à esta Casa Legislativa petição realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [cmrlicitacao@hotmail.com](mailto:cmrlicitacao@hotmail.com), dia 29 de abril de 2021 (quinta-feira), às 22h30min e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 04/05/2021, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

Considerando a suspensão das Atividades desta Casa de Leis no dia 30/04/2021 para fins de realização de sanitização, conforme Portaria nº 096, de 24 de março de 2021, em virtude de ações e medidas para minimizar a proliferação do coronavírus (2019-nCov), o julgamento e resposta à referida impugnação ocorrerá nesta data de 03/05/2021.

**DO RESUMO DA IMPUGNAÇÃO**

Requer a impugnante que sejam acrescidas exigências indispensáveis, com fulcro na Lei nº 8.666/93 e Resolução nº 218/1973 do CONFEA.

**DA AUSÊNCIA DA EXIGÊNCIA DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NO CREA, VÁLIDO.**

A documentação relativa à qualificação técnica da licitante deverá constar em dispositivo editalício específico, quando a situação demandada a exigir. Em geral, as exigências quanto à comprovação da capacidade técnica são lícitas, desde que não sejam desarrazoadas e atentem às peculiaridades do objeto licitado.



A Constituição Federal dispõe que:

Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Observa-se que as exigências relativas à qualificação técnica deverão ser aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em seu item 12.3.4, o edital assim disciplinou:

12.3.4.3 Para o lote 01 (um), a licitante deverá comprovar possuir em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, no mínimo, 01 (um) técnico qualificado (comprovado através de certificados ou diplomas) para atender as demandas exigidas neste Edital e no Termo de Referência;

(...)

12.3.4.7 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA ou CFT da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante;

De acordo com o disposto no art. 30, inc. I da Lei nº 8.666/93, constitui requisito para a qualificação técnica das licitantes, em sede de habilitação, a prova de “registro ou inscrição na entidade profissional competente”.

Tal exigência só deve ser formulada quando, por determinação legal, o exercício de determinada atividade afeta ao objeto contratual esteja sujeita à fiscalização da entidade profissional competente, a ser indicada expressamente no edital.

Quando não existir determinação legal atrelando o exercício de determinada atividade ao correspondente conselho de fiscalização profissional, a exigência de registro ou inscrição, para fim de habilitação, torna-se inaplicável.

A Decisão Normativa nº 114, de 12 de dezembro de 2019 do CONFEA estabelece que:

Art. 1º Esclarecer que toda pessoa jurídica que execute atividades de projeto, fabricação, inspeção, experimentação, ensaio, controle de qualidade, vistoria, perícia, avaliação, laudo, parecer técnico, arbitragem, consultoria, assistência, montagem, instalação, operação, manutenção e reparo de sistemas de refrigeração e de ar condicionado fica obrigada ao registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.



Assim, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA é a entidade responsável pelo fomento, regulação e fiscalização de atividades relacionadas a sistemas de refrigeração e de ar condicionado e condiciona o exercício regular das atividades ao registro das empresas no CREA.

Ademais, a Decisão Normativa estabelece que quando da solicitação do registro na entidade, a empresa deverá indicar responsável técnico, legalmente habilitado.

Em consulta ao sitio oficial do CREA-MT disponível em <https://www.crea-mt.org.br>, às 15h05min do dia 03/05/2021, verificamos as exigências necessárias para obter o Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA-MT, senão vejamos:

- Contrato social e últimas alterações contratuais ou última alteração contratual consolidada;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA-MT, de desempenho de cargo e função técnica, do responsável técnico devidamente assinada pelo profissional e contratante;
- CNPJ e o QSA (quadro de sócios e administradores);
- Formulário de indicação de responsável técnico – FIRT;
- Prova de Vínculo Empregatício do(s) responsável (is) técnico(s) com a pessoa jurídica através do documento hábil:

Nessa toada, observa-se que um dos requisitos para a concessão do registro é justamente a apresentação do Responsável Técnico, que é o profissional legalmente habilitado que assume responsabilidade pelos aspectos técnicos dos trabalhos da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia bem como perante a entidade contratante.

Deste modo reputamos que a emissão da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, as questões relativas à atribuição de competências, a qualificação do profissional detentor da responsabilidade técnica bem como suas atribuições profissionais evidenciam a anuência do órgão fiscalizador para o exercício das atividades.

Logo, demonstra-se improcedente o pedido de impugnação interposto.

**DA AUSÊNCIA DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA LICITANTE POSSUIR EM SUA EQUIPE TÉCNICA PROFISSIONAL DETENTOR DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.**

Em seu item 12.3.4, o edital assim disciplinou:

12.3.4.3 Para o lote 01 (um), a licitante deverá comprovar possuir em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, no mínimo, 01 (um) técnico qualificado (comprovado através de certificados ou diplomas) para atender as demandas exigidas neste Edital e no Termo de Referência;

(...)

12.3.4.7 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA ou CFT da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.935 de 04 de maio de 2021, Terça-Feira.**

Conforme anteriormente exposto, as exigências delineadas no edital são aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, motivo pelo qual demonstra-se improcedente o pedido de impugnação interposto.

**CONCLUSÃO**

Em razão da argumentação fática acima exposta, decido **NEGAR PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa **A. M. DE ABREU EIRELI**, reiterando que a licitação ocorrerá normalmente conforme edital e aviso divulgados.

Providencie-se a divulgação desta decisão no site [www.rondonopolis.mt.leg.br](http://www.rondonopolis.mt.leg.br), no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – MT, no Diário Oficial de Contas – TCE/MT, para conhecimento geral dos interessados no Pregão Presencial nº 005/2021.

Rondonópolis-MT, 03 de maio de 2021.

**ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI**  
Pregoeira



**LEI Nº 11.369 - DE 28 DE ABRIL DE 2021.**

Institui o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de Rondonópolis e estabelece critérios mínimos de razoabilidade para possibilidade de parceria e integração de circuito de segurança entre os agentes públicos e privados, nos critérios definidos pela legislação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **RONALDO CÍCERO CARDOSO**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga os seguintes dispositivos da Lei:

**Art.1º** Fica instituído o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de Rondonópolis;

**§1º** O município poderá estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas, para instalação de câmeras ou acesso a circuito de filmagens, observadas as disposições desta Lei, a legislação aplicável, a idoneidade do peculiar proponente, com observância da legislação correlata bem como o interesse público.

**Art.2º** O Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento tem como objetivos:

**I** - Colaborar com a elucidação de crimes, delitos praticados, processos de investigações e de captura de criminosos;

**II** - A integração com os equipamentos de segurança já instalados no município;

**III** - A prevenção de delitos e maior segurança das pessoas e patrimônios;

**IV** - Redução da criminalidade no município.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos do Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento, o Município de Rondonópolis e as forças de segurança pública, poderá estabelecer parcerias com condomínios, residências, entidades da sociedade civil organizada, estabelecimentos comerciais, agências bancárias e demais pessoas físicas e jurídicas, com sede neste Município, para:

Cont. Lei nº 11.369/2021 – fl.02

**I** – O fornecimento de imagens de suas câmeras de vigilância ou monitoramento;

**II** – A instalação de câmeras de vigilância ou monitoramento com a participação do Centro Integrado de Operações de Segurança (CIOPS), com a observância da legislação correlata e do interesse público.

**III** – A autorização de parceiros particulares para a instalação de câmeras de monitoramento e vigilância em áreas públicas

**IV** – O recebimento de equipamentos eletrônicos, por doação, que serão instalados para a cobertura de espaços públicos.

**Parágrafo único.** As parcerias referidas no *caput* deste artigo serão estabelecidas mediante a celebração de termo de compromisso voluntário e não oneroso para o município de Rondonópolis.

**Art. 4º** As instituições parceiras deverão disponibilizar as imagens de suas câmeras de vigilância ou monitoramento para acompanhamento em tempo real pelo CIOPS, e sempre que requisitada pelas forças de segurança pública.



## Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.935 de 04 de maio de 2021, Terça-Feira.

I – O Poder Público, além de demais parceiros, sempre que necessário, poderão requisitar entre si as imagens que foram geradas de forma particular sempre que acharem necessário.

**Art. 5º** Ficam vedados:

I – O direcionamento ou a utilização de câmera de vigilância ou monitoramento para captação de imagens em locais onde há reserva de privacidade.

II – A exibição a terceiros das imagens captadas pelas câmeras de vigilância ou monitoramento do CIOPS ou das instituições parceiras.

**Parágrafo único.** Excetua-se ao disposto no inc. II do *caput* deste artigo a cessão das imagens para instruir inquéritos policiais ou processos administrativos e judiciais, em caso de expressa determinação judicial ou requisição formal de autoridades policiais ou do Ministério Público.

**Art. 6º** O termo de compromisso celebrado com as instituições parceiras deverá dispor sobre a confidencialidade e o sigilo das imagens, inclusive por aqueles que acessá-las por razões funcionais, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

**Art. 7º** O Município de Rondonópolis não se responsabilizará por eventuais ocorrências não inibidas pelas câmeras de vigilância ou monitoramento instaladas por entidades públicas ou privadas.

Cont. Lei nº 11.369/2021 – fl.03

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aquisição, da instalação e da manutenção de câmeras de vigilância ou monitoramento em vias públicas com base nesta lei. Correrão por conta das instituições parceiras, sempre em atenção à medida que reforçam a probidade da administração pública e da iniciativa privada.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis (MT), 28 de abril de 2021; 105º da Fundação e  
67º da Emancipação Política (Lei 3621).

---

Ronaldo Cícero Cardoso  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

---

**Cláudio Antônio de Carvalho**  
1º Secretário da Câmara Municipal

PL Nº 02/2021 – Ver. Invest. Gerson  
Publicada no DIORONDON.



**LEI Nº 11.370 - DE 28 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre alterar dispositivo da Lei Nº 766, De 01 de julho de 1981, que dispõe sobre a denominação das ruas e Avenidas da Vila Jardim Pindorama, desta cidade de Rondonópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **RONALDO CÍCERO CARDOSO**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga os seguintes dispositivos da Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 766, de 01 de Julho de 1981, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º - omissis

a) ~~de Avenida 7 de setembro a Avenida nº 01; (revogado)~~

**b) de Avenida Goiânia á Avenida nº 01, em toda sua extensão;"**

Art. 2º Os demais dispositivos constantes na Lei nº 766/1981, não citados nesta Lei, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rondonópolis (MT), 28 de abril de 2021; 105º da Fundação e 67º da Emancipação Política (Lei 3621).

---

Ronaldo Cícero Cardoso  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

---

**Cláudio Antônio de Carvalho**  
1º Secretário da Câmara Municipal

PL Nº 02/2021 – Ver. Reginaldo Santos  
Publicada no DIORONDON.



**LEI Nº 11.371 - DE 28 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre revogar a Lei nº 4.809, de 26 de abril de 2006, que dispõe em denominar de Avenida Goiânia, a atual Rua Goiânia em toda sua extensão, neste município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **RONALDO CÍCERO CARDOSO**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga os seguintes dispositivos da Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 4.809, de 26 de abril de 2006, que dispõe em denominar de Avenida Goiânia, a atual Rua Goiânia em toda sua extensão neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rondonópolis (MT), 28 de abril de 2021; 105º da Fundação e 67º da Emancipação Política (Lei 3621).

---

Ronaldo Cícero Cardoso  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

---

**Cláudio Antônio de Carvalho**  
1º Secretário da Câmara Municipal

PL Nº 01/2021 – Ver. Reginaldo Santos  
Publicada no DIORONDON.



**LEI Nº 11.372 - DE 28 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre monitores de ônibus escolares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **RONALDO CÍCERO CARDOSO**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga os seguintes dispositivos da Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Rondonópolis a disponibilizar, para acompanhamento dos munícipes que utilizam o sistema de transporte municipal, “monitores de ônibus escolares”.

§1º A disponibilidade de monitores de ônibus escolares, para acompanhamento dos estudantes que utilizam os ônibus escolares municipais, trazendo mais segurança aos mesmos.

Art. 2ª Respeitadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras e levadas em consideração por ocasião da assinatura a de cada instrumento, será estabelecido em conformidade com o período de atuação assistencial.

Art. 3ª Esta lei entrará em vigor na, data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis (MT), 28 de abril de 2021; 105º da Fundação e 67º da Emancipação Política (Lei 3621).

---

Ronaldo Cícero Cardoso  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

---

**Cláudio Antônio de Carvalho**  
1º Secretário da Câmara Municipal

PL Nº 04/2021 – Ver. Paulo Schuh  
Publicada no DIORONDON.



**LEI Nº 11.373 - DE 28 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre criar o cadastro municipal de desaparecidos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **RONALDO CÍCERO CARDOSO**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga os seguintes dispositivos da Lei:

Art.1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Desaparecidos na Cidade de Rondonópolis, com intuito de dar agilidade e efetividade na localização de pessoas que tenham desaparecido dentro do território municipal ou em seu entorno.

Art.2º O Município manterá, no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, a base de dados do Cadastro Municipal de Desaparecidos, o qual conterà:

- I - nome da pessoa desaparecida;
- II – filiação;
- III - números do Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física, se possível;
- V - data de nascimento;
- V - naturalidade e nacionalidade;
- VI - características físicas;
- VII – fotos;
- VIII – endereço;
- IX - se possui alguma enfermidade de ordem psíquica;
- X – circunstâncias do desaparecimento (data, local, etc);
- I - outras informações que julgar pertinente.

Art.3º Integrarão o Cadastro Municipal de Desaparecidos, apenas as pessoas cujo o desaparecimento tenha sido registrado em órgão de segurança pública federal ou estadual.

Art.4º O Poder Executivo Municipal, com apoio de seus órgãos e secretarias firmarão convênio entre o Município, o Estado e a União, pelo qual serão definidos:

- I- a forma de acesso ao banco de dados, no tocante às informações constantes do cadastro;
- II - a expedição de informações de forma oficial entre os entes federados sobre a localização da pessoa cadastrada no banco de dados de que trata esta Lei;
- III - o procedimento de atualização e validação das informações inseridas no banco de dados.

Parágrafo único. O convênio de que trata o caput deste artigo não afasta do Poder Executivo a possibilidade de firmar convênios intermunicipais.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.935 de 04 de maio de 2021, Terça-Feira.**

Art.5º O Cadastro Municipal de Desaparecidos manterá, obrigatoriamente, uma página de acesso público na internet, contendo os dados de identificação da pessoa desaparecida citados no art. 2º. Excetuando-se os dados citados nos incisos II, III e VIII.

§1º Faculta-se ao Poder Executivo a escolha do local de divulgação do Cadastro de Desaparecido que poderá ser em site próprio ou em uma aba específica dentro do site da Prefeitura Municipal.

§2º Não havendo prejuízo às investigações policiais, serão divulgadas as circunstâncias do desaparecimento, sempre que conhecidas.

Art.6º O Poder Legislativo deverá reservar, no site da Câmara Municipal, espaço para a divulgação de fotografias previstas nesta Lei, as quais deverão ser-lhe repassadas pelo Poder Executivo.

Art.7º O Cadastro Municipal de Desaparecidos poderá ainda utilizar as redes sociais e outras plataformas digitais de entidades públicas.

Art.8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art.10 Cabe ao Poder Público Municipal administrar, fomentar e atualizar o Cadastro Municipal de Desaparecidos de Rondonópolis.

Art.11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis (MT), 28 de abril de 2021; 105º da Fundação e  
67º da Emancipação Política (Lei 3621).

---

Ronaldo Cícero Cardoso  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

---

**Cláudio Antônio de Carvalho**  
1º Secretário da Câmara Municipal

PL Nº 01/2021 – Vera. Kalynka  
Publicada no DIORONDON.



**LEI Nº 11.376 - DE 28 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre denominar de **Avenida ADEMIR DE JESUS RIBEIRO** a atual Avenida Rodovia Federal Cuiabá x Campo Grande, Loteamento Jardim Rui Barbosa, Rondonópolis -MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **RONALDO CÍCERO CARDOSO**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga os seguintes dispositivos da Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de **Avenida ADEMIR DE JESUS RIBEIRO** a atual Avenida Rodovia Federal Cuiabá x Campo Grande, Loteamento Jardim Rui Barbosa, Rondonópolis -MT.

**Art. 2º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 2.209 e 9.697.

Rondonópolis (MT), 28 de abril de 2021; 105º da Fundação e 67º da Emancipação Política (Lei 3621).

---

Ronaldo Cícero Cardoso  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

---

**Cláudio Antônio de Carvalho**  
1º Secretário da Câmara Municipal

PL Nº 01/2021 – Ver. Jonas Rodrigues  
Publicada no DIORONDON.



**LEI Nº 11.377 - DE 28 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre a afixação de Cartazes nas Unidades de Saúde, que Informem sobre os Direitos das Parturientes ao Acompanhamento de Doulas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **RONALDO CÍCERO CARDOSO**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga os seguintes dispositivos da Lei:

Art. 1º Obriga prontos-socorros, hospitais, unidades de saúde e clínicas de saúde pública ou privada a afixar, em local público, cartazes esclarecedores acerca da legislação que prevê o direito à presença de doula e de um acompanhante no parto.

Parágrafo único. Os cartazes deverão conter os seguintes termos:

“DIREITO À PRESENÇA DE DOULA NO PARTO – LEI MUNICIPAL Nº 8228, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Art. 1º As maternidades e todos os estabelecimentos hospitalares Congêneres, das redes pública e privada, localizados no Município de Rondonópolis, são obrigados a permitir a presença de "Doulas" durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitada pela parturiente.

(...)

§ 2º A presença de doulas não se confunde com a presença de acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108/2005.

Art. 2º Os cartazes de que trata o art. 1º desta Lei deverão ser expostos em lugares visíveis ao público, notadamente nas entradas principais de circulação, e serem escritos com letras que possibilitem sua visualização à distância.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis (MT), 28 de abril de 2021; 105º da Fundação e  
67º da Emancipação Política (Lei 3621).

---

Ronaldo Cícero Cardoso  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

---

**Cláudio Antônio de Carvalho**  
1º Secretário da Câmara Municipal

PL Nº 03/2021 – Vera. Kalynka  
Publicada no DIORONDON.



**LEI Nº 11.378 - DE 28 DE ABRIL DE 2021.**

Estabelece cotas para mulheres vítimas de violência doméstica nos Programas de Habitação Social, no âmbito do Município de Rondonópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **RONALDO CÍCERO CARDOSO**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga os seguintes dispositivos da Lei:

Art. 1º Fica estabelecida cota de no mínimo 7% (sete por cento) para mulheres em situação de violência doméstica, como critério de prioridade para reserva de unidades de moradias social nos programas de habitação de interesse social instituídos pelo Município de Rondonópolis.

§ 1º Para os efeitos desta lei, configura-se como violência doméstica qualquer ação ou omissão que lhe cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral, físico, social e existencial, bem como as formas de violência domésticas determinadas na Lei Federal nº 11.340/06, denominada popularmente “Lei Maria da Penha”.

§ 2º A cota de prioridade determinada no caput deste artigo restringe-se às mulheres em situação de violência doméstica que ainda não sejam titulares de direito de propriedade de imóvel.

Art. 2º A situação de violência doméstica poderá ser comprovada mediante:

- I. Boletim de Ocorrência expedido por Delegacia de Polícia;
- II. Solicitação de Medidas Protetivas de Urgência conforme prevê nos Artigos 22,23 e 24, da Lei Federal nº 11.340/06;
- III. Relatório de encaminhamento e acompanhamento elaborado pelo, Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;
- V. Ou outro órgão de atendimento à pessoa vítima de violência doméstica no Município que venha a ser criado.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.935 de 04 de maio de 2021, Terça-Feira.**

Cont. Lei nº 11.378 – fl.02

Art. 3º O órgão competente no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica fará o encaminhamento à Companhia de Habitação de Rondonópolis -MT, para realizar o cadastro habitacional ou para atualização do mesmo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis (MT), 28 de abril de 2021; 105º da Fundação e  
67º da Emancipação Política (Lei 3621).

---

Ronaldo Cícero Cardoso  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

---

**Cláudio Antônio de Carvalho**  
1º Secretário da Câmara Municipal

PL Nº 05/2021 – Invest. Gerson  
Publicada no DIORONDON.



**LEI Nº 11.379 - DE 28 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre a instituição, no município de Rondonópolis, do Programa “Tem Saída”, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **RONALDO CÍCERO CARDOSO**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga os seguintes dispositivos da Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Rondonópolis, o Programa “Tem Saída”, destinado a desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º São diretrizes do Programa Tem Saída:

I - oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego, renda e intermediação de mão de obra;

II - capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

III - acesso a atividades ocupacionais e de geração de renda, por meio da oferta de oportunidades de qualificação e de ocupação profissional.

Art. 3º Constituem ações do Programa Tem Saída:

I – mobilizar empresas para disponibilizarem oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II – criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas em ofertar vagas para as mulheres em situação de violência doméstica;

III – encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de empregos disponíveis no banco de dados;



IV – manter informadas as mulheres em situação de violência doméstica e familiar que venham a procurar o poder público sobre os seus direitos;

V – incluir as mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e capacitadas pelos órgãos públicos municipais ou por entidades conveniadas;

VI – facilitar o acesso de mulheres em situação de violência doméstica a cursos profissionalizantes.

Art. 4º Pode o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com entidades privadas, com o objetivo de garantir a assistência na implementação das ações previstas pelo Programa Tem Saída, observadas as suas finalidades legais e institucionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis (MT), 28 de abril de 2021; 105º da Fundação e  
67º da Emancipação Política (Lei 3621).

---

**Ronaldo Cícero Cardoso**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

---

**Cláudio Antônio de Carvalho**  
1º Secretário da Câmara Municipal

PL Nº 05/2021 – Vera. Kalynka  
Publicada no DIORONDON.



**LEI Nº 11.380 - DE 28 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do município de Rondonópolis-MT, da divulgação no site da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, informações sobre as obras públicas municipais em andamento e em especial as paralisadas, contendo exposição dos motivos e tempo de interrupção.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **RONALDO CÍCERO CARDOSO**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga os seguintes dispositivos da Lei:

Art. 1º É obrigatória, no âmbito do município de Rondonópolis-MT, a divulgação no site da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, informações acerca das obras públicas municipais em andamento e em especial as paralisadas, contendo, de forma resumida, os dados de identificação da obra, origem dos recursos, data de início e prazo de execução, exposição dos motivos e período de sua interrupção.

Parágrafo único. Considerar-se-á obra paralisada, para os efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Além da exposição de motivos, deverá conter informações identificando o órgão público municipal responsável pela obra.

Art. 3º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 1º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação das obras.

Parágrafo único. Deverá o órgão público responsável pela obra em consonância com a Secretaria Municipal de Transparência Pública e Controle Interno, disponibilizar no Portal da Transparência do município de Rondonópolis-MT o relatório de que trata o caput deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.935 de 04 de maio de 2021, Terça-Feira.**

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta lei poderá implicar em instauração de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis (MT), 28 de abril de 2021; 105º da Fundação e  
67º da Emancipação Política (Lei 3621).

---

Ronaldo Cícero Cardoso  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

---

**Cláudio Antônio de Carvalho**  
1º Secretário da Câmara Municipal

PL Nº 01/2021 – Ver. Ozéias Reis  
Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA INTERNA Nº 26 DE 28 DE ABRIL 2021.**

Dispõe sobre designar o servidores **Alinne Xavier Francisco e Nelson Wagner Benedito**, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado.

**Carla Gonçalves de Carvalho**, Secretária Municipal de Esporte e Lazer do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa Nº. 02/2017/UCCI;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores, **Alinne Xavier Francisco** matrícula nº 1554733 e Suplente **Nelson Wagner benedito** matrícula nº 58718, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo transcrito:

<b>CONTRATADA</b>	<b>CONTRAT O Nº</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VIGENCIA</b>
MOTO CAMPO LTDA	125/2021	Aquisição Veículo Automotor Motocicleta Tipo Convencional	08/03/2021 à 08/09/2021

**Art. 2º** - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a 01/04/2021.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:  
Rondonópolis - MT, 28 de abril de 2021.

**Carla Gonçalves de Carvalho**  
Secretária Municipal de Esporte e Lazer  
Portaria nº27.283/2021.



**PORTARIA INTERNA Nº 29 DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre designar a servidor PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS, afim de acompanhar a execução do contrato nº **208/2021**, firmado com empresa **DÉBORA APARECIDA GOMES DE LIMA EIRELI** e dá outras providencias.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, Carla Gonçalves de Carvalho no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa Nº. 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da\ execução de contrato-Fiscal de Contrato.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o (a) servidor (a) **IVANILSON DE OLIVEIRA AGUIAR JUNIOR**, engenheiro civil, CREA N.º mt 036987 matricula nº 1556526, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer , para exercer a função de fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 208/2021, celebrado entre a empresa **DÉBORA APARECIDA GOMES DE LIMA EIRELI**, CNPJ sob. N.º 29.522.256/0001-40 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto e **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE MANTA GEOTEXTIL EM QUADRA DE AREIA, NA PRAÇA BOM JESUS, LOCALIZADA NA RUA DEPUTADO EMANUEL PINHEIRO, QUADRA 17 A, VILA OPERARIA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, NESTA CIDADE, NO MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS - MT**, Com prazo de vigência de 22/04/2021 a 21/07/2021.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Rondonópolis, 29/04/2021.

**Carla Gonçalves de Carvalho**  
Secretária Municipal de Esporte e Lazer  
Portaria nº 27.283/2021



**PORTARIA INTERNA Nº 30 DE 30 DE ABRIL 2021.**

Dispõe sobre designar os servidores Erick Rocha Oliveira e Suplente Edirlene Maria da Silva, como responsável pela execução da Ata abaixo discriminada.

**CARLA GONÇALVES DE CARVALHO**, Secretário Municipal de Esporte e Lazer do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa Nº. 02/2017/UCCI;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor Erick Rocha Oliveira; matrícula nº 15567716 e CPF 058.291.091-90 Suplente Edirlene Maria da Silva, matrícula nº 19227912 e CPF. 697.865.931-20 como responsável pelo controle e execução da ata abaixo transcrito:

<b>CONTRATAD A</b>	<b>ATA</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VIGENCIA</b>
LC TENDAS EIRELI	216/20 20	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS, ARMÁRIO, CADEIRA, CONDICIONADOR DE AR, ELETRODOMÉSTICOS, MESA, MOBILIÁRIOS, REFRIGERADOR, VENTILADOR E OUTROS, DESTINADOS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.	25/09/2020 à 25/09/2021

**Art. 2º** - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilatações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a 01/04/2021.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:  
Rondonópolis - MT, 30 de abril de 2021.

**Carla Gonçalves de Carvalho**  
Secretária Municipal de Esporte e Lazer  
Portaria nº27.283/2021.



**PORTARIA INTERNA Nº 31 DE 30 DE ABRIL 2021.**

Dispõe sobre designar os servidores Erick Rocha Oliveira e Suplente Edirlene Maria da Silva, como responsável pela execução da Ata abaixo discriminada.

**CARLA GONÇALVES DE CARVALHO**, Secretário Municipal de Esporte e Lazer do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa Nº. 02/2017/UCCI;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor Erick Rocha Oliveira; matrícula nº 15567716 e CPF 058.291.091-90 Suplente Edirlene Maria da Silva, matrícula nº 19227912 e CPF. 697.865.931-20 como responsável pelo controle e execução da ata abaixo transcrito:

<b>CONTRATAD A</b>	<b>ATA</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VIGENCIA</b>
DAMIAO, LIZOTTI & CIA LTDA	211/2020	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS, ARMÁRIO, CADEIRA, CONDICIONADOR DE AR, ELETRODOMÉSTICOS, MESA, MOBILIÁRIOS, REFRIGERADOR, VENTILADOR E OUTROS, DESTINADOS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.	25/09/2020 à 25/09/2021

**Art. 2º** - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilatações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a 01/04/2021.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:  
Rondonópolis - MT, 30 de abril de 2021.

**Carla Gonçalves de Carvalho**  
Secretária Municipal de Esporte e Lazer  
Portaria nº 27.283/2021.



**PORTARIA INTERNA Nº 32 DE 30 DE ABRIL 2021.**

Dispõe sobre designar os servidores Erick Rocha Oliveira e Suplente Edirlene Maria da Silva, como responsável pela execução da Ata abaixo discriminada.

**CARLA GONÇALVES DE CARVALHO**, Secretário Municipal de Esporte e Lazer do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa Nº. 02/2017/UCCI;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor Erick Rocha Oliveira; matrícula nº 15567716 e CPF 058.291.091-90 Suplente Edirlene Maria da Silva, matrícula nº 19227912 e CPF. 697.865.931-20 como responsável pelo controle e execução da ata abaixo transcrito:

<b>CONTRATADA</b>	<b>ATA</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VIGENCIA</b>
COMERCIAL FORS LTDA EPP	207/202 0	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS, ARMÁRIO, CADEIRA, CONDICIONADOR DE AR, ELETRODOMÉSTICOS, MESA, MOBILIÁRIOS, REFRIGERADOR, VENTILADOR E OUTROS, DESTINADOS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.	25/09/2020 à 25/09/2021

**Art. 2º** - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a 01/04/2021.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:  
Rondonópolis - MT, 30 de abril de 2021.

**Carla Gonçalves de Carvalho**  
Secretária Municipal de Esporte e Lazer  
Portaria nº 27.283/2021.



**PORTARIA INTERNA Nº 33 DE 30 DE ABRIL 2021.**

Dispõe sobre designar os servidores Erick Rocha Oliveira e Suplente Edirlene Maria da Silva, como responsável pela execução da Ata abaixo discriminada.

**CARLA GONÇALVES DE CARVALHO**, Secretário Municipal de Esporte e Lazer do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa Nº. 02/2017/UCCI;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor Erick Rocha Oliveira; matrícula nº 15567716 e CPF 058.291.091-90 Suplente Edirlene Maria da Silva, matrícula nº 19227912 e CPF. 697.865.931-20 como responsável pelo controle e execução da ata abaixo transcrito:

<b>CONTRATAD A</b>	<b>ATA</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VIGENCIA</b>
ERICA DE FATIMA GENTIL	213/20 20	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS, ARMÁRIO, CADEIRA, CONDICIONADOR DE AR, ELETRODOMÉSTICOS, MESA, MOBILIÁRIOS, REFRIGERADOR, VENTILADOR E OUTROS, DESTINADOS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.	25/09/2020 à 25/09/2021

**Art. 2º** - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilatações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a 01/04/2021.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:  
Rondonópolis - MT, 30 de abril de 2021.

**Carla Gonçalves de Carvalho**  
Secretária Municipal de Esporte e Lazer  
Portaria nº27.283/2021.



**PORTARIA Nº 2.602 DE 03 DE MAIO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE  
APOSENTADORIA  
VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO NO EFETIVO  
EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES  
DOMAGISTÉRIO, COM A ÚLTIMA  
REMUNERAÇÃO DE  
CONTRIBUIÇÃO A SRA. CÉLIA  
MARIA GALDINO BARBOSA.**

**ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO**, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

**CONSIDERANDO** a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** tratar-se de Servidora efetiva de acordo com a Portaria do Executivo Municipal nº 2.691, de 30/06/1994, retroagindo seus efeitos a 11/03/94, que dispõe sobre a nomeação da Sra. CÉLIA MARIA GALDINO BARBOSA, para o Cargo de Professor, aprovada em concurso público municipal;

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa do TCE/MT nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE e suas alterações.

**CONSIDERANDO** como tempo de contribuição a Certidão expedida pelo **Impro - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis sob o nº 839/2021** o período de: 11/03/1994 a 01/05/2021, totalizando: **9.913 dias, correspondente a 27 (vinte e sete) anos, 01 (um) mês e 28 (vinte e oito) dias.**

**CONSIDERANDO** a instrução e análise do Processo de nº 07/2021 pela Gerência de Benefícios Previdenciários do Impro de acordo com a legislação em vigor; e em especial Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Educação que atesta o efetivo exercício do magistério exercido pela Sra. **CÉLIA MARIA GALDINO BARBOSA**, junto a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.



**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO on efetivo exercício das funções do magistério, com a última remuneração de contribuição a Sra. **CÉLIA MARIA GALDINO BARBOSA**, portadora do RG 08882045 SSP/MT, CPF/MF de nº 531.649.381-87, efetiva no cargo de Docente da Educação Infantil ou Docente do Ensino Fundamental, Nível:09, CLASSE:13, matrícula nº 14303-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis – MT.

**Artigo 2º** - Estabelecer de acordo com a Emenda Constitucional nº 41/2003, no seu artigo 6º, incisos I, II, III e IV, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.301, de 10/05/2006, artigo 1º Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 122; Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 e suas alterações, no seu artigo 3º, artigo 12, §§ 3º e 11º artigo 92, incisos I, II, III e IV, até posterior deliberação;

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, obtendo seus efeitos a partir da data de **02/05/2021**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 03 de maio de 2021.

**ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO**  
Diretor Executivo

**FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA**  
Gerente de Benefícios

**ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA**  
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município. na data supra.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**PORTARIA INTERNA Nº 179 DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 206/2021, firmado com a empresa **ERON CONSTRUÇÕES LTDA – ME** e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar o servidor **PAULO ROBERTO VICENTE DA SILVA JUNIOR**, CPF **054.419.901-47**, engenheiro Eletricista, CREA nº **MT042388**, servidor público desta Secretaria, matrícula nº **1557383**, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 206/2021**, celebrado entre a empresa **ERON CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, CNPJ sob o nº 08.226.401/0001-76 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é **Extensão de Rede para Iluminação das seguintes Ruas: Albânia, Polônia, Suíça, Romênia e Áustria no bairro Jardim Europa e as Ruas: 1º de Maio e Amazonas, no Distrito de Boa Vista, no Município de Rondonópolis - MT**, com prazo de vigência 21/08/2021.

**Art. 2º** - Designar o servidor **BRUNO HEIRICH CASTILHO DE JESUS CORDOVA**, CPF **053.317.551-86**, Engenheiro Civil, CREA **MT49399**, servidor público desta Secretaria, matrícula nº- **15586251**, para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis - MT, 30 de abril de 2021.

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**  
Secretária Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 194 DE 04 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 162/2017, firmado com a empresa Maria Santos Rodrigues de Oliveira e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ALFREDO VINICIUS AMOROSO, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **ELYS MARINA SOUZA OLIVEIRA**, CPF: **016.085.311-71**, e matrícula: **2164451**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº **162/2017**, celebrado entre a empresa **MARIA SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, CNPJ sob o nº **992.905.101-53** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE ESTRATÉGICA DA FAMÍLIA – MARECHAL RONDON**, com prazo de vigência do 4º aditivo de **19/01/2021 Á 18/07/2021**.

**Art. 2º** Designar a servidora **NAUARA CAROLINE MELO FIGUERÔA**, CPF: **024.921.851-84**, e matrícula: **1553358**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

**Art. 3º** - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 04 de maio de 2021.

**ALFREDO VINICIUS AMOROSO**  
Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 195 DE 04 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução da ata nº 23/2021, firmado com a empresa Nutriggero Nutrição Animal LTDA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ALFREDO VINICIUS AMOROSO, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **VITOR SILVA RODRIGUES**, CPF: **044.362.571-93**, e matrícula: **1558690**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da ata nº 23/2021, celebrado entre a empresa **NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA**, CNPJ sob o nº **09.051.762/0001-91** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DAS RAÇÕES PARA CÃES E GATOS VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DE ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS DO CENTRO DE REABILITAÇÃO ANIMAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com prazo de vigência de **16/03/2021 Á 15/03/2022**.

Art. 2º Designar a servidora **AMANDA MUNIZ AMARAL**, CPF: **046.240.581-86**, e matrícula: **1559267**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 04 de maio de 2021.

**ALFREDO VINICIUS AMOROSO**  
Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 196 DE 04 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 185/2021, firmado com a empresa Prestadora de Serviços J.S Construtora LTDA - EPP e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ALFREDO VINICIUS AMOROSO**, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **JOÃO ANTÔNIO SOARES NETO**, CPF: **412.050.731-91**, e matrícula: **15581903**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº **185/2021**, celebrado entre a empresa **PRESTADORA DE SERVIÇOS J. S CONSTRUTORA LTDA - EPP**, CNPJ sob o nº **17.815.870/0001-11** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é **REFORMA do posto de saúde três pontes, localizado na zona rural de Rondonópolis – MT, conforme projeto básico e justificativa de qualificação técnica enviado pela secretaria municipal de saude**, com prazo de vigência de **13/04/2021 Á 13/09/2021**.

**Art. 2º** Designar o servidor **BRÁULIO NUNES GARCIA FERREIRA**, CPF: **043.244.641-97**, e matrícula: **2188985**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

**Art. 3º** - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 04 de maio de 2021.

**ALFREDO VINICIUS AMOROSO**  
Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 197 DE 04 DE MAIO DE 2021.

Retifica a **Portaria Interna nº 177/2021** onde designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 361/2020, firmado com a empresa Suprema Clínica e Diagnostico LTDA e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ALFREDO VINICIUS AMOROSO**, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

**RESOLVE:**

**ONDE SE LÊ:**

Art. 1º Designar a servidora **ROSINÉIA VIEIRA DE SOUZA, CPF: 710.104.401-87**, e matrícula: **1555959**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº **361/2020**, celebrado entre a empresa **SUPREMA CLÍNICA E DIAGNÓSTICO LTDA**, CNPJ sob o nº **22.333.581/0001-16** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é **contratação de pessoa jurídica e ou prestadores de serviços para realização de exames de ultrassonografia com doppler colorido de vasos (carótidas, venoso, arterial e renal) de forma complementar aos serviços oferecidos no município de Rondonópolis**, com prazo de vigência do **1º Aditivo 28/03/2021 a 28/03/2022**.

**LEIA – SE:**

Art. 1º Designar a servidora **ROSINÉIA VIEIRA DE SOUZA, CPF: 710.104.401-87**, e matrícula: **1555959**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de **Fiscal substituto de Contrato** a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 361/2020, celebrado entre a empresa **SUPREMA CLÍNICA E DIAGNÓSTICO LTDA**, CNPJ sob o nº **22.333.581/0001-16** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA jurídica e ou prestadores de serviços para realização de exames de ultrassonografia com doppler colorido de vasos (carótidas, venoso, arterial e renal) de forma complementar aos serviços oferecidos no município de Rondonópolis**, com prazo de vigência do **1º Aditivo 28/03/2021 a 28/03/2022**.

**Art. 2º** Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 04 de maio de 2021.

**ALFREDO VINICIUS AMOROSO**  
Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 198 DE 04 DE MAIO DE 2021.

Retifica a **Portaria Interna nº 178/2021** onde designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 132/2021, firmado com a empresa Hiperbárica Rondonópolis LTDA e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ALFREDO VINICIUS AMOROSO**, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

**RESOLVE:**

**ONDE SE LÊ:**

Art. 1º Designar a servidora **ROSINÉIA VIEIRA DE SOUZA, CPF: 710.104.401-87**, e matrícula: **1555959**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº **132/2021**, celebrado entre a empresa **Hiperbárica Rondonópolis LTDA**, CNPJ sob o nº **25.301.743/0001-22** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é **contratação empresa especializada para realização de sessões de oxigenoterapia hiperbárica, para atender os usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), como tratamento adjuvante no combate a infecções que não respondem aos tratamentos convencionais**, com prazo de vigência de **09/03/2021 a 09/03/2022**.

**LEIA – SE:**

Art. 1º Designar a servidora **ROSINÉIA VIEIRA DE SOUZA, CPF: 710.104.401-87**, e matrícula: **1555959**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de **Fiscal substituto de Contrato** a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº **132/2021**, celebrado entre a empresa **Hiperbárica Rondonópolis LTDA**, CNPJ sob o nº **25.301.743/0001-22** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é **contratação empresa especializada para realização de sessões de oxigenoterapia hiperbárica, para atender os usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), como tratamento adjuvante no combate a infecções que não respondem aos tratamentos convencionais**, com prazo de vigência de **09/03/2021 a 09/03/2022**.

**Art. 2º** Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 04 de maio de 2021.

**ALFREDO VINICIUS AMOROSO**  
Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 199 DE 04 DE MAIO DE 2021.

Retifica a **Portaria Interna nº 001/2021** onde designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do Contrato nº 62/2021, firmado com a empresa Nipro Medical Corporation Produtos Médicos LTDA e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ALFREDO VINICIUS AMOROSO**, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

**RESOLVE:**

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 1º** Designar a servidora **Silvana Sato de Souza**, CPF nº. **000.917.561-03**, matrícula nº. **1554720**, Função: Farmacêutica, e o servidor **Vandenberg Rodrigues de Almeida**, CPF: **824.250.271-49**, e matrícula: **129453**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercerem a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da ata nº **293/2020**, celebrado entre a empresa **Nipro Medical Corporation Produtos Médicos LTDA**, CNPJ sob o nº **13.333.090/0001-84** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é **aquisição de insumos para hemodiálise destinados a suprir a demanda do Centro de Nefrologia neste Município**, com prazo de vigência de **01/12/2020 a 01/12/2021**.

**LEIA – SE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **Vandenberg Rodrigues de Almeida**, CPF: **824.250.271-49**, e matrícula: **129453**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº **62/2021**, celebrado entre a empresa **Nipro Medical Corporation Produtos Médicos LTDA**, CNPJ sob o nº **13.333.090/0001-84** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é **aquisição de insumos para hemodiálise destinados a suprir a demanda do Centro de Nefrologia neste Município**, com prazo de vigência de **15/02/2021 a 15/02/2022**.

**Art. 2º** Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 04 de maio de 2021.

**ALFREDO VINICIUS AMOROSO**  
Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA INTERNA Nº. 200 DE 04 DE MAIO DE 2021.**

**ALFREDO VINICIUS AMOROSO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** os representantes da Comissão do Centro de Reabilitação Animal de Rondonópolis – CERARO.

**Parágrafo único.** A comissão referida no *caput* deste artigo será constituída pelos seguintes membros:

- Cantinho de Proteção Animal de Rondonópolis – Mato Grosso, Inscrito sob o CNPJ: 12.868.416/001-05, Representante: Mirna de Castro Mendonça, Telefone: (66) 9 9979-1202, CPF: 112.330.101-82;
- Associação Protetora dos Animais de Rondonópolis - APAR, Inscrito sob o CNPJ: 17.138.042/0001-96, Representante: Cláudia Gitirana Caetano, Telefone: (66) 9 9955-6557, CPF: 035.794.011-30;
- Câmara Municipal de Rondonópolis, Inscrito sob o CNPJ: 00.177.279/0001-83, Representante: Adonias Fernandes de Souza, Telefone: (66) 9 9901-3923, CPF: 318.246.091-91;
- Secretaria Municipal de Saúde, Inscrito sob o CNPJ: 03.347.101/0001-21, Representante: Maria Lucimar Silva, Telefone: (66) 9 9615-1836, CPF: 260.811.801-15;
- 3º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Rondonópolis – MT, Inscrito sob o CNPJ: 002.8407/0001-30, Representante: 1º Tenente Murilo Pereira Xavier, Telefone (66) 9 8175.1194, CPF: 033.037.901-94;
- Juizado Volante Ambiental - JUVAM, Inscrito sob o CNPJ: 03.535606/0001-10, Representante: Márcia Aparecida Meloto de Oliveira, Telefone: (66) 9 9915-1071, CPF: 997.188.551-49;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, Inscrito sob o CNPJ: 03.347.101/0001-21, Representante: João Fernando Copetti, Telefone: (66) 9 9642-3528, CPF: 952.293.021-00;
- Associação Rondonopolitana de Proteção aos Aninais Abandonados - ARPAA, Inscrito sob o CNPJ: 09.179.820/001-67, Representante: Marcos Brumatti, Telefone: (66) 9 9994-5695, CPF: 182.901.308-48;
- Policia Militar Ambiental de Rondonópolis, Inscrito sob o CNPJ: 24.672.842/0007-43, Representante: Paulo Salustiano da Silva, Telefone: (66) 9 9952-0908, CPF: 704.221.091-34;
- Protetora Independente, Representante: Josemeire Luiza Marques Jaber, Telefone: (66) 9 9967-1155, CPF: 161.642.451-68;

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 04 de maio de 2021.

**ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO**  
Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 204 DE 04 de MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a paralisação da vacinação das forças de segurança que não estejam na linha de frente no combate à covid19, no município de Rondonópolis-MT.

**ALFREDO VINICIUS AMOROSO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a Recomendação do Ministério Público Estadual (1ª Promotoria de Justiça Cível), recomendando a imediata paralisação da vacinação das forças de segurança que não estejam na linha de frente no combate à covid19.

**CONSIDERANDO** a decisão do STF – Supremo Tribunal Federal, proferida na Medida Cautelar na Reclamação 46.965/RJ, que possui efeito *erga omnes*.

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº. 297/2021- CGPNI/DEIDT/SVS/MS do Ministério da Saúde, que trata da vacinação do grupo de Forças de Segurança e Salvamento e Forças Armadas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica determinada a imediata paralisação da vacinação das forças de segurança que não estejam na linha de frente no combate à Covid19, com a ressalva daqueles que já tomaram a primeira dose da vacina, devendo ser resguardado o direito à segunda dose.

**Art. 2º.** A ordem de prioridade da vacinação do grupo das forças armadas, deve observar os critérios estabelecidos na Nota Técnica nº. 297/2021- CGPNI/DEIDT/SVS/MS do Ministério da Saúde:

**§1º.** Profissionais das forças de segurança e salvamento e forças armadas, envolvidos nas ações de combate à covid-19, ordenados por prioridade: Trabalhadores envolvidos no atendimento e/ou transporte de pacientes, Trabalhadores envolvidos em resgates e atendimento pré hospitalar, Trabalhadores envolvidos diretamente nas ações de vacinação contra a covid-19, Trabalhadores envolvidos nas ações de vigilância das medidas de distanciamento social, com contato direto e constante com o público independente da categoria.

**§2º.** Os demais trabalhadores da segurança pública e forças armadas, que não se enquadrarem nas atividades descritas acima, deverão ser vacinados de acordo com o andamento da campanha nacional de vacinação contra a covid-19, segundo o ordenamento descrito no Plano de Operacionalização.

**Art.3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 04 de maio de 2021.

**ALFREDO VINICIUS AMOROSO**  
Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis



**RESOLUÇÃO Nº 61 de 03 de maio de 2021.**

***Resolve Redesignar a Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio para modalidade Pregão, como segue.***

O senhor **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA** e a Senhora **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**, respectivamente, Diretor-Presidente e Diretora Administrativa e Financeira da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da **Constituição Federal** artigo 13 do **Estatuto Social** e as demais normas aplicáveis, resolvem:

**Art. 1º** - Redesignar a Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio, em atendimento às exigências dadas pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, passando a ser composta pelos servidores abaixo relacionados:

**Presidente:** Mailson De Souza Oliveira

**Membro:** Crislane Reis Alves

**Membro:** Marcelo Dos Santos Rufino

**Membro:** Rafael Araujo Campos Silva

**Membro:** Jorcilon Gobbis Gonçalves de Araújo

**Art. 2º** - Designar os servidores abaixo, para Pregoeiro e Equipe de Apoio na modalidade de licitação denominada Pregão, em atendimento às exigências dadas pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, conforme segue:

**Pregoeiro:** Mailson De Souza Oliveira

**Equipe de apoio:**

Crislane Reis Alves

Marcelo Dos Santos Rufino

Rafael Araujo Campos Silva

Jorcilon Gobbis Gonçalves de Araújo

Janete Rodrigues Cotrim

**Art. 3º** - Autorizar o pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, a título de gratificação temporária, para os funcionários acima relacionados.

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 03 de maio de 2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se, archive-se.

Rondonópolis/MT, 03 de maio de 2021.

**ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**  
Diretor Presidente

**DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**  
Diretora Administrativa e Financeira

**DÉBORA LARISSA DIAS DE SOUZA**  
OAB/MT nº 16.176  
Gerente de Departamento Jurídico



**RESOLUÇÃO Nº 62 de 04 de maio de 2021.**

**Dispõe sobre a nomeação do Sr. ELTON MAZETE, para o cargo de Gerente de Oficina Mecânica.**

O senhor **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA** e a Senhora **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da **Constituição Federal**, artigo 13 do **Estatuto Social** e as demais normas aplicáveis, resolvem:

**Art. 1º** - Nomear o Sr. Elton Mazete, para o cargo de Gerente de Oficina Mecânica.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia 04 de maio de 2021.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis – MT, 04 de maio de 2021.

**ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**  
Diretor Presidente

**DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**  
Diretora Administrativa e Financeira

**DÉBORA LARISSA DIAS DE SOUZA**  
OAB/MT nº 16.176  
Gerente de Departamento Jurídico



**RESOLUÇÃO Nº 63 de 04 de maio de 2021.**

*Resolve Redesignar a Comissão Permanente de Patrimônio, como segue.*

O senhor **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA** e a Senhora **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**, respectivamente, Diretor-Presidente e Diretora Administrativa e Financeira da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da **Constituição Federal** artigo 13 do **Estatuto Social** e as demais normas aplicáveis, resolvem:

**Art. 1º** - Redesignar a Comissão Permanente de Patrimônio, que passará a ser composta pelos seguintes servidores:

**Presidente:** Aldino José Soret Hunger

**Membro:** João Soares

**Membro:** Elton Mazete

**Membro:** Claudiney Paulo De Jesus

**Membro:** Débora Larissa Dias De Souza

**Membro:** Elcy Santos Moraes

**Membro:** Junio Pereira Da Silva

**Art. 2º** - Autorizar o pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, a título de gratificação temporária, para os funcionários acima relacionados

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia 04 de maio de 2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se, archive-se.

Rondonópolis/MT, 04 de maio de 2021.

**ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**  
Diretor Presidente

**DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**  
Diretora Administrativa e Financeira

**DÉBORA LARISSA DIAS DE SOUZA**  
OAB/MT nº 16.176  
Gerente de Departamento Jurídico



**RESOLUÇÃO Nº 64 de 04 de maio de 2021.**

*Dispõe sobre a revogação da Resolução Nº 46 de 16 de março de 2021 e nomeia interinamente do Sr. Jean Michel Souza da Silva para o Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Departamento Administrativo de Compras, como segue.*

O (a) senhor (a) **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA** e **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da **Constituição Federal c/c art. 13 do Estatuto Social** as demais normas aplicáveis, resolvem:

**Art. 1º** - Revogação em razão de saúde da Resolução Nº 46 que nomeou interinamente o sr. Heliomar Cardoso, para o cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Departamento e Compras.

**Art. 2º** - Nomear, interinamente o Sr. JEAN MICHEL SOUZA DA SILVA, para o cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Departamento e Compras.

**Art. 3º** - Esta resolução entra vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia 03/05/2021.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis – MT, 04 de maio de 2021.

**ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**  
Diretor Presidente

**DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**  
Diretora Administrativa e Financeira

**DÉBORA LARISSA DIAS DE SOUZA**  
OAB/MT nº 16.176  
Gerente de Departamento Jurídico  
**CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**



**RESOLUÇÃO Nº 65/2021 de 03 de maio de 2021.**

*Dispõe sobre a cedência do servidor público Cleberson Leopoldino de Amorim, para que preste serviço na Prefeitura Municipal de Rondonópolis.*

O senhor **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA** e a Senhora **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da **Constituição Federal** c/c artigo 13 do **Estatuto Social** e as demais normas aplicáveis, resolvem:

**Art. 1º** - Autorizar a cedência do servidor Cleberson Leopoldino de Amorim, para prestar serviço à Prefeitura Municipal de Rondonópolis/Secretaria de Agricultura, com carga horaria conforme cumprida no órgão de origem, ante o disposto na Lei nº 11.240, de 23 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.848 de 29 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de maio de 2021.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis – MT, 03 de maio de 2021.

**ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**  
Diretor Presidente

**DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**  
Diretora Administrativa e Financeira

**DÉBORA LARISSA DIAS DE SOUZA**  
Gerente de Departamento Jurídico  
OAB/MT nº 16.176



**RESOLUÇÃO Nº 66, DE 03 DE MAIO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CONFORME NOVO ORGANOGRAMA.**

O Senhor **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA** e Senhora **DARCIADA IANY DOS SANTOS PAES**, respectivamente Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira, da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173, § 1º, inc. I e II e artigo 37, inc. II, da Constituição Federal, artigo 13º do Estatuto Social da Companhia e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem:

**CONSIDERANDO** a proposta de alteração do organograma aprovada pela Assembleia Ordinária realizada no dia 15 de abril de 2021.

**CONSIDERANDO** a resolução nº 56, de 16 de abril de 2021, que instituiu o novo organograma da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Nomear para o cargo de Gerente de Departamento Jurídico, a Sra. Débora Larissa Dias de Souza.

**Art. 2º.** Nomear para o cargo de Presidente de Comissão Permanente de Licitação, o Sr. Mailson de Souza Oliveira.

**Art. 3º.** Nomear para o cargo de Assessor Técnico, o Sr. Márcio José Marques da Silva.

**Art. 4º.** Nomear para o cargo de Gerente de Departamento de Recursos Humanos, o Sr. Rafael Araújo Campos Silva.

**Art. 5º.** Nomear para o cargo de Gerente de Departamento Administrativo, o Sr. João Soares.

**Art. 6º.** Nomear para o cargo de Gerente de Almoxarifado e Patrimônio, o Sr. Aldino José Soret Hunger.

**Art. 7º.** Nomear para o cargo de Gerente de Administração e Contratos, a Sra. Amanda Cristiane Martins de Lima.

**Art. 8º.** Nomear para o cargo de Gerente de Divisão de Tecnologia e Informática, o Sr. Matheus Henrique Sousa Carrasqueira.

**Art. 9º.** Nomear para o cargo de Gerente de Departamento de Oficina Mecânica, o Sr. Cássio Rodrigues dos Santos.

**Art. 10º.** Nomear para o cargo de Gerente de Divisão de Controle de Frotas, o Sr. Paulo Roberto Carlone.

**Art. 11º.** Nomear para o cargo de Coordenador de Infraestrutura, o Sr. Valdei Lino de Araujo Junior.

**Art. 12º.** Nomear para o cargo de Gerente de Micro Revestimento, o Sr. José Carlos Almeida.

**Art. 13º.** Nomear para o cargo de Gerente de Lama Asfáltica, o Sr. Antonio Carlos da Silva.

**Art. 14º.** Nomear para o cargo de Gerente de Construção Civil, o Sr. Celso Silva Freitas.

**Art. 15º.** Nomear para o cargo de Gerente de Divisão de Construção e Recuperação de Pontes, o Sr. Genésio Correia da Silva.

**Art. 16º.** Nomear para o cargo de Gerente de Divisão de Limpeza e Manutenção de Bueiros, o Sr. Mario Serpa de Oliveira.

**Art. 17º.** Nomear para o cargo de Coordenadora de Urbanismo, a Sra. Eliene dos Santos Forneas.

**Art. 18º.** Nomear para o cargo de Gerente de Divisão de Serviços Gerais, Janice Gisleine Pereira.

**Art. 19º.** Nomear para o cargo de Gerente de Urbanismo, o Sr. Uélvis Pereira de Souza.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.935 de 04 de maio de 2021, Terça-Feira.**

**Art. 20º.** Nomear para o cargo de Gerente de Paisagismo, o Sr. Paulo Sérgio Batista de Araújo.

**Art. 21º.** Nomear para o cargo de Coordenador de Limpeza Urbana, o Sr. Claudiney Paulo de Jesus.

**Art. 22º.** Nomear para o cargo de Gerente de Divisão de Limpeza Noturna, o Sr. Reginaldo Figueiredo de Oliveira.

**Art. 23º.** Nomear para o cargo de Gerente de Divisão de Conservação de Vias Públicas, o Sr. Valfrides Barbosa Arantes.

**Art. 24º.** Nomear para o cargo de Gerente de Divisão de Limpeza Urbana, o Sr. Daniel Correia.

**Art. 25º.** Nomear para o cargo de Coordenador de Iluminação Pública, o Sr. Aparecido Alves Barbosa.

**Art. 26º.** Nomear para o cargo de Gerente de Departamento de Laboratório de Usina CBUQ/PMF/Concreto/RRSCC, o Sr. Marcos Fabiano Pereira.

**Art. 27º.** Nomear para o cargo de Assessora de Gabinete, a Sra. Ana Paula Souza dos Santos Reis.

**Art. 28º.** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia 03 de maio de 2021.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis/MT, 03 de maio de 2021.

**ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**  
Diretor Presidente

**DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**  
Diretora Administrativa e Financeira

**DÉBORA LARISSA DIAS DE SOUZA**  
OAB/MT nº 16.176  
Gerente de Departamento Jurídico



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0002759**

**CONSUMIDOR: KELY CRISTINA PEREIRA RAMALHO**

**FORNECEDOR: BRAVA TELECOMUNICACOES RONDONOPOLIS LTDA ME - ME**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BRAVA TELECOMUNICACOES RONDONOPOLIS LTDA ME - ME, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 07/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0002759**

**CONSUMIDOR: KELY CRISTINA PEREIRA RAMALHO**

**FORNECEDOR: BRAVA TELECOMUNICACOES RONDONOPOLIS LTDA ME - ME**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BRAVA TELECOMUNICACOES RONDONOPOLIS LTDA ME - ME, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 07/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003241**

**CONSUMIDOR: TAIRINI DOS PASSOS PEREIRA**

**FORNECEDOR: MÓVEIS ROMERA LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada MÓVEIS ROMERA LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 18/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003241**

**CONSUMIDOR: TAIRINI DOS PASSOS PEREIRA**

**FORNECEDOR: MÓVEIS ROMERA LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **MÓVEIS ROMERA LTDA**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 18/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003241**

**CONSUMIDOR: TAIRINI DOS PASSOS PEREIRA**

**FORNECEDOR: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 18/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003241**

**CONSUMIDOR: TAIRINI DOS PASSOS PEREIRA**

**FORNECEDOR: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 18/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003271**

**CONSUMIDOR: LIZ REGINA BONFADINI**

**FORNECEDOR: CLUBE DE SEGUROS PAMPA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **CLUBE DE SEGUROS PAMPA**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 18/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003271**

**CONSUMIDOR: LIZ REGINA BONFADINI**

**FORNECEDOR: CLUBE DE SEGUROS PAMPA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **CLUBE DE SEGUROS PAMPA**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 18/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003271**  
**CONSUMIDOR: LIZ REGINA BONFADINI**  
**FORNECEDOR: BANCO BRADESCO SA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO BRADESCO SA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 18/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003271**  
**CONSUMIDOR: LIZ REGINA BONFADINI**  
**FORNECEDOR: BANCO BRADESCO SA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO BRADESCO SA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 18/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003271**

**CONSUMIDOR: LIZ REGINA BONFADINI**

**FORNECEDOR: SABEMI SEGURADORA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada SABEMI SEGURADORA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 18/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003271**

**CONSUMIDOR: LIZ REGINA BONFADINI**

**FORNECEDOR: SABEMI SEGURADORA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada SABEMI SEGURADORA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 18/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0001113**

**CONSUMIDOR: WENDY JENUARIO ANDRADE**

**FORNECEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 27/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0001382**

**CONSUMIDOR: SAMEL LIDIA DE LARA MOREIRA**

**FORNECEDOR: SALETE DA SILVA FOGASSI 50290720982**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada SALETE DA SILVA FOGASSI 50290720982, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 22/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0001742**

**CONSUMIDOR: HUGO JOSE GUIOMAR**

**FORNECEDOR: ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 22/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0002202**

**CONSUMIDOR: ESTER LANDVOIGT DA SILVEIRA**

**FORNECEDOR: BANCO BMG S.A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO BMG S.A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 22/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0002592**

**CONSUMIDOR: MARIA ILZA ALVES DA SILVA**

**FORNECEDOR: SAO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada SAO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 22/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003201**

**CONSUMIDOR: JUAREZ DA COSTA SANTANA**

**FORNECEDOR: LIRIOS DO CAMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **LIRIOS DO CAMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003201**

**CONSUMIDOR: JUAREZ DA COSTA SANTANA**

**FORNECEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003211**

**CONSUMIDOR: MILTON MARIANO DE SOUZA**

**FORNECEDOR: ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003212**

**CONSUMIDOR: SANDRA RODRIGUES CHAVES**

**FORNECEDOR: BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 22/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003343**

**CONSUMIDOR: MIRTES DIONE GRUBER**

**FORNECEDOR: ADREA C. OLIVEIRA BASSO EPP**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **ADREA C. OLIVEIRA BASSO EPP**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 27/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003521**

**CONSUMIDOR: ANGELA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS**

**FORNECEDOR: EDMARA MARIA PEREIRA SOARES ME**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- incorreção na abertura / dados incompletos / abertura em duplicidade

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada EDMARA MARIA PEREIRA SOARES ME, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003822**

**CONSUMIDOR: SIDINEIA SOARES DA SILVA**

**FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **BANCO DO BRASIL S/A**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 22/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0004011**

**CONSUMIDOR: EDEMILSON JHONATAN DE BRITO**

**FORNECEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada
- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada CAIXA ECONOMICA FEDERAL, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0007281**

**CONSUMIDOR: CLAUDIONOR LUIZ PEREIRA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0007281**

**CONSUMIDOR: CLAUDIONOR LUIZ PEREIRA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005831**

**CONSUMIDOR: CLAUDENOR FERREIRA BARBOSA**

**FORNECEDOR: LA CORRESPONDENTE BANCARIO EIRELI - ME**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **LA CORRESPONDENTE BANCARIO EIRELI - ME**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 18/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005831**

**CONSUMIDOR: CLAUDENOR FERREIRA BARBOSA**

**FORNECEDOR: LA CORRESPONDENTE BANCARIO EIRELI - ME**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **LA CORRESPONDENTE BANCARIO EIRELI - ME**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 18/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005831**

**CONSUMIDOR: CLAUDENOR FERREIRA BARBOSA**

**FORNECEDOR: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 18/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005831**

**CONSUMIDOR: CLAUDENOR FERREIRA BARBOSA**

**FORNECEDOR: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 18/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005891**

**CONSUMIDOR: ADRIANA CASTADELI DE ALMEIDA SOUZA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005891**

**CONSUMIDOR: ADRIANA CASTADELI DE ALMEIDA SOUZA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0004573**

**CONSUMIDOR: CELIA RIBEIRO LEAO**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Joao Paulo Carneiro Santos  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 25/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0004593**

**CONSUMIDOR: ADAO VENCESLAU DE OLIVEIRA**

**FORNECEDOR: MOVEIS ROMERA LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada MOVEIS ROMERA LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 27/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0006308**  
**CONSUMIDOR: ANTONIO WAGNER OLIVERIA CHAVES**  
**FORNECEDOR: LOJAS AMERICANAS S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada LOJAS AMERICANAS S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Joao Paulo Carneiro Santos  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 30/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0004350**  
**CONSUMIDOR: AURELIO DORILEO**  
**FORNECEDOR: OI S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor (fls. 08).

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada OI S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

LORRAYNE SILVEIRA LOPES  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 06/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0004398**

**CONSUMIDOR: JERONIMO ANICESIO DE OLIVEIRA**

**FORNECEDOR: SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor (fls. 28 e 29).

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

LORRAYNE SILVEIRA LOPES  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 07/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0004461**

**CONSUMIDOR: INES GONÇALVES**

**FORNECEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 22/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0004593**

**CONSUMIDOR: ADAO VENCESLAU DE OLIVEIRA**

**FORNECEDOR: PHILIPS DO BRASIL LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada PHILIPS DO BRASIL LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 27/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0004815**  
**CONSUMIDOR: MARLENITA RODRIGUES PARREIRA**  
**FORNECEDOR: TRES COMERCIO DE PUBLICACOES LTDA.**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada TRES COMERCIO DE PUBLICACOES LTDA., por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

NAIARA FERREIRA SOUZA  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC. Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97. Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 17/06/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005063**

**CONSUMIDOR: LIVO JOSE DA SILVA**

**FORNECEDOR: BANCO PAN S.A.**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO PAN S.A., por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 26/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005111**

**CONSUMIDOR: EMERSON RODRIGUES**

**FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor
- pelo não comparecimento de ambas as partes

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **BANCO DO BRASIL**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005111**

**CONSUMIDOR: EMERSON RODRIGUES**

**FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor
- pelo não comparecimento de ambas as partes

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **BANCO DO BRASIL**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005291**

**CONSUMIDOR: PAULO ANTONIO CIONEK**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005882**

**CONSUMIDOR: JQUES RAMOS DE OLIVEIRA**

**FORNECEDOR: M. G. S. ESCOLA DE FORMACAO DE CONDUTORES [REDACTED] DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - ME**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada M. G. S. ESCOLA DE FORMACAO DE CONDUTORES [REDACTED] DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - ME, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 22/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0006002**  
**CONSUMIDOR: JOAO CAMPOS FILHO**  
**FORNECEDOR: CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Joao Paulo Carneiro Santos  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 25/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0006161**

**CONSUMIDOR: NIAMAR TEREZINHA GATTO DE MORAES**

**FORNECEDOR: SOCIEDADE EDUCACIONAL LEIBNIZ LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada SOCIEDADE EDUCACIONAL LEIBNIZ LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0006308**  
**CONSUMIDOR: ANTONIO WAGNER OLIVERIA CHAVES**  
**FORNECEDOR: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Joao Paulo Carneiro Santos

Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 30/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0006435**  
**CONSUMIDOR: EDNA MARIA DE BRITO**  
**FORNECEDOR: UNIMED RONDONÓPOLIS**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada UNIMED RONDONÓPOLIS, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

NAIARA FERREIRA SOUZA  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC. Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97. Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 30/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0006665**  
**CONSUMIDOR: ROBERTO MARQUES DOS SANTOS**  
**FORNECEDOR: MACLEDI MAGAZINE LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada MACLEDI MAGAZINE LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

NAIARA FERREIRA SOUZA  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC. Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97. Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 30/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0006772**

**CONSUMIDOR: JESUS RIBEIRO DA SILVA**

**FORNECEDOR: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 09/06/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0006800**

**CONSUMIDOR: RICARDO DE SOUZA RIBEIRO**

**FORNECEDOR: SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor (fls. 10 a 13)

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

LORRAYNE SILVEIRA LOPES  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 06/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0007143**  
**CONSUMIDOR: LUCIANE HELEN SEDLACEK**  
**FORNECEDOR: EDITORA BRASIL CONCURSOS LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito, fls.19.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada EDITORA BRASIL CONCURSOS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Joao Paulo Carneiro Santos  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 25/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0007271**

**CONSUMIDOR: EDERSON MENDES SILVA**

**FORNECEDOR: VIACAO MOTTA LIMITADA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada VIACAO MOTTA LIMITADA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0007290**  
**CONSUMIDOR: FRANCISCO BERNARDO DE SOUZA**  
**FORNECEDOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ilegitimidade de parte

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

LORRAYNE SILVEIRA LOPES  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 06/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0007515**

**CONSUMIDOR: HELENA MARTINS DE OLIVEIRA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

NAIARA FERREIRA SOUZA  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC. Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97. Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 30/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0007593**

**CONSUMIDOR: ROSENI APARECIDA PREREIRA SILVA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Joao Paulo Carneiro Santos  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 25/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0007641**

**CONSUMIDOR: JOSIANE DOS SANTOS FUCUTA**

**FORNECEDOR: BANCO ITAUCARD S.A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ilegitimidade de parte

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO ITAUCARD S.A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0007641**

**CONSUMIDOR: JOSIANE DOS SANTOS FUCUTA**

**FORNECEDOR: VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- incorreção na abertura / dados incompletos / abertura em duplicidade
- ilegitimidade de parte

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0007655**  
**CONSUMIDOR: LUANA LEMES MARQUES**  
**FORNECEDOR: TIM CELULAR S.A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- pelo não comparecimento de ambas as partes (fls.20)

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada TIM CELULAR S.A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

NAIARA FERREIRA SOUZA  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC. Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97. Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 30/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0007747**

**CONSUMIDOR: GILMAR ARAUJO SOARES**

**FORNECEDOR: SÓLIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor (fls. 35).

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada SÓLIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

LORRAYNE SILVEIRA LOPES  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 06/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0006308**  
**CONSUMIDOR: ANTONIO WAGNER OLIVERIA CHAVES**  
**FORNECEDOR: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Joao Paulo Carneiro Santos  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 30/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0001342**

**CONSUMIDOR: JANDIRA DE JESUS CAMPOS**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 22/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0001342**

**CONSUMIDOR: JANDIRA DE JESUS CAMPOS**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 22/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002023**

**CONSUMIDOR: ELIANE COUTINHO DE OLIVEIRA**

**FORNECEDOR: BANCO PAN S.A.**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO PAN S.A., por configurar

**RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 27/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003311**  
**CONSUMIDOR: MANOEL BENEDITO NUNES**  
**FORNECEDOR: TELEFONICA BRASIL S.A.**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **TELEFONICA BRASIL S.A.**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003862**

**CONSUMIDOR: EDUARDO ELIAS REDDI**

**FORNECEDOR: BRADESCO SEGUROS S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BRADESCO SEGUROS S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 22/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005951**

**CONSUMIDOR: LILIAN MOURA E SILVA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0000305**

**CONSUMIDOR: CLAUDIA LIMA DA SILVA FERREIRA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- pelo não comparecimento de ambas as partes (fls.23).

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

NAIARA FERREIRA SOUZA  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC. Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97. Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 30/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003925**  
**CONSUMIDOR: WANDERSON FERREIRA DE SOUZA**  
**FORNECEDOR: TEBÃO SUSPENSÕES ESPECIAIS - FÁBRICA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- pelo não comparecimento de ambas as partes (fls.08)

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada TEBÃO SUSPENSÕES ESPECIAIS - FÁBRICA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

NAIARA FERREIRA SOUZA  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC. Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97. Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 30/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003941**

**CONSUMIDOR: APARECIDA DO CARMO OLIVEIRA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0000515**  
**CONSUMIDOR: MARINEZ BEZERRA DA SILVA**  
**FORNECEDOR: TIM CELULAR S.A.**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito (fls.17)

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada TIM CELULAR S.A. , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

NAIARA FERREIRA SOUZA  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC. Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97. Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 30/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0000535**  
**CONSUMIDOR: MARINEUSA DOS SANTOS**  
**FORNECEDOR: EXPRESSO SAO LUIZ LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada EXPRESSO SAO LUIZ LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

NAIARA FERREIRA SOUZA  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC. Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97. Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 30/04/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0000697**  
**CONSUMIDOR: LINCOLN FAVARETO DITTMAR**  
**FORNECEDOR: STYLE CAR - LANTERNAGEM E PINTURA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor (fls. 19).

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **STYLE CAR - LANTERNAGEM E PINTURA**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

LORRAYNE SILVEIRA LOPES  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 06/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0000737**  
**CONSUMIDOR: JOAO PAIVA MENDES**  
**FORNECEDOR: BANCO PAN S.A.**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor (fls. 13).

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO PAN S.A. , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

LORRAYNE SILVEIRA LOPES  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 06/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0001176**  
**CONSUMIDOR: SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS**  
**FORNECEDOR: ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor (fls. 71)

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

LORRAYNE SILVEIRA LOPES  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 15/07/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0001411**

**CONSUMIDOR: REJANE MARIA DE OLIVEIRA BRANDÃO**

**FORNECEDOR: TECHNO CELL**

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada TECHNO CELL, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0001641**

**CONSUMIDOR: RONEI DANTAS**

**FORNECEDOR: ALGAR TELECOM**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **ALGAR TELECOM**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002141**

**CONSUMIDOR: FERNANDO ARANTES CORRÊA DA COSTA**

**FORNECEDOR: MENTAH!**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **MENTAH!**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002141**

**CONSUMIDOR: FERNANDO ARANTES CORRÊA DA COSTA**

**FORNECEDOR: PAZ EM GAIA PRODUTOS ECOLOGICOS LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **PAZ EM GAIA PRODUTOS ECOLOGICOS LTDA**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002391**

**CONSUMIDOR: REGINA HELENA CABRAL PEREIRA**

**FORNECEDOR: BANCO BARISUL**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **BANCO BARISUL**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002461**

**CONSUMIDOR: JHON CARLOS MARTINS DOS SANTOS**

**FORNECEDOR: POR DO SOL URBANIZACOES LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **POR DO SOL URBANIZACOES LTDA**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002561**

**CONSUMIDOR: CARMEM FERNANDES DA SILVA**

**FORNECEDOR: OI MOVEL S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- abertura em duplicidade
- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada OI MOVEL S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 15/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002721**

**CONSUMIDOR: JOEL NEGREIRO LIMA**

**FORNECEDOR: CLADAL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada CLADAL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002987**  
**CONSUMIDOR: EDINALVA VIEIRA BARBOSA**  
**FORNECEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- incorreção na abertura / dados incompletos / abertura em duplicidade

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada CAIXA ECONOMICA FEDERAL, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

NAIARA FERREIRA SOUZA  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC. Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97. Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 04/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003042**

**CONSUMIDOR: JANAINA PAULA DA SILVA**

**FORNECEDOR: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003063**  
**CONSUMIDOR: REGINA BARBOSA OLIVEIRA**  
**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor (fls. 22).

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

LORRAYNE SILVEIRA LOPES  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003111**

**CONSUMIDOR: BENEDITA MARIA DA SILVA**

**FORNECEDOR: SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003261**

**CONSUMIDOR: LOURDES FRANCISCA SILVA ARAUJO**

**FORNECEDOR: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- pelo não comparecimento de ambas as partes

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003261**

**CONSUMIDOR: LOURDES FRANCISCA SILVA ARAUJO**

**FORNECEDOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003363**

**CONSUMIDOR: RONICLEIA RODRIGUES LOPES MEDEIROS**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 27/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003481**

**CONSUMIDOR: ALEF HENRIQUE EVANGELISTA SILVA**

**FORNECEDOR: PIT STOP - PECAS E SERVICOS LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada PIT STOP - PECAS E SERVICOS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003586**  
**CONSUMIDOR: VANESSA MANSUETO GARCIA**  
**FORNECEDOR: ELETROMAR MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor (fls. 68).

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ELETROMAR MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

LORRAYNE SILVEIRA LOPES  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 06/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003931**

**CONSUMIDOR: ADRIANA NEIVA DE REZENDE**

**FORNECEDOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0004042**

**CONSUMIDOR: EDILEUZA DOS SANTOS PINTO**

**FORNECEDOR: J.SANTIN E RAMALHO LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada J.SANTIN E RAMALHO LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 22/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0004322**  
**CONSUMIDOR: ADEMAR CRISPIM DA SILVA**  
**FORNECEDOR: SPRINGER CARRIER LTDA/ MIDEA DO BRASIL**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor (FLS. 49)

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **SPRINGER CARRIER LTDA/ MIDEA DO BRASIL**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

LORRAYNE SILVEIRA LOPES  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0004322**  
**CONSUMIDOR: ADEMAR CRISPIM DA SILVA**  
**FORNECEDOR: GAZIN SEGUROS S.A.**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor (FLS. 49)

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada GAZIN SEGUROS S.A. , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

LORRAYNE SILVEIRA LOPES  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0001156**

**CONSUMIDOR: FRANCISLENE MARIA DO COUTO PAIVA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência, empresa cancelou a fatura de recuperação de consumo (fl.19-verso).

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Kely Fernanda Schumann  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 04/01/2021.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo

---

Doc. nº 00107416

Página 1 de 2

Impresso em: 29/04/2021 14:21



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0001203**

**CONSUMIDOR: JOSE LOPES DE PONTES**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Kely Fernanda Schumann  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 04/01/2021.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0001219**  
**CONSUMIDOR: ANTONIO MARCIO DA SILVA**  
**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Kely Fernanda Schumann  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 04/01/2021.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0001392**

**CONSUMIDOR: ARMANDO OTAVIO MARCONDES GUIDIO**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Kely Fernanda Schumann  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 04/01/2021.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0001806**

**CONSUMIDOR: APARECIDA HONORATA DA SILVA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Kely Fernanda Schumann  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 04/01/2021.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0001825**  
**CONSUMIDOR: IVANILDE DURAES DE ALMEIDA**  
**FORNECEDOR: AVON COSMETICOS LTDA.**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada AVON COSMETICOS LTDA., por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Kely Fernanda Schumann  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 04/01/2021.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0001991**

**CONSUMIDOR: ELZA DE FATIMA FERREIRA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Kely Fernanda Schumann  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 04/01/2021.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0002033**

**CONSUMIDOR: DIVA ROSA DA SILVA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Kely Fernanda Schumann  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 04/01/2021.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0002135**  
**CONSUMIDOR: ANGELA KAWAMATA VALANDRO**  
**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Kely Fernanda Schumann  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 04/01/2021.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0002301**

**CONSUMIDOR: SILVANDA SANTANA DE ALMEIDA GARCIA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Kely Fernanda Schumann  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 04/01/2021.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0001087**

**CONSUMIDOR: ANTONIA BORGES PEREIRA LUIZE**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Kely Fernanda Schumann  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 04/01/2021.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0001912**  
**CONSUMIDOR: EMERSON PEREIRA MARINHO**  
**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Kely Fernanda Schumann  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 04/01/2021.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0001981**

**CONSUMIDOR: WELLINGTON JUNIOR MENDES DA ROCHA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Kely Fernanda Schumann  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 04/01/2021.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0002124**  
**CONSUMIDOR: FABRICIO DE SOUZA DUARTE**  
**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Kely Fernanda Schumann  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 04/01/2021.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0003847**  
**CONSUMIDOR: JOÃO ALVES DOS SANTOS**  
**FORNECEDOR: MAGNUM**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **MAGNUM**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Kely Fernanda Schumann  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 04/01/2021.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0001875**  
**CONSUMIDOR: GRASIELE CORDEIRO QUARESMA DAVID**  
**FORNECEDOR: BANCO J. SAFRA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO J. SAFRA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

LORRAYNE SILVEIRA LOPES  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 06/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003310**  
**CONSUMIDOR: MARCOS ANTONIO RODRIGUES**  
**FORNECEDOR: ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

LORRAYNE SILVEIRA LOPES  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 06/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0007641**

**CONSUMIDOR: JOSIANE DOS SANTOS FUCUTA**

**FORNECEDOR: PAGSEGURO INTERNET LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ilegitimidade de parte

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **PAGSEGURO INTERNET LTDA**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 – Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0004322**

**CONSUMIDOR: ADEMAR CRISPIM DA SILVA**

**FORNECEDOR: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor (FLS. 49).

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

LORRAYNE SILVEIRA LOPES  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/05/2020.

---

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003925**  
**CONSUMIDOR: WANDERSON FERREIRA DE SOUZA**  
**FORNECEDOR: TEBÃO SUSPENSÕES ESPECIAIS - FÁBRICA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- pelo não comparecimento de ambas as partes (fls.08)

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada TEBÃO SUSPENSÕES ESPECIAIS - FÁBRICA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

  
NAJARA FERREIRA SOUZA  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC. Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97. Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 30/04/2020.

  
Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0006665**  
**CONSUMIDOR: ROBERTO MARQUES DOS SANTOS**  
**FORNECEDOR: MACLEDI MAGAZINE LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada MACLEDI MAGAZINE LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

  
\_\_\_\_\_  
NAIARA FERREIRA SOUZA  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC. Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97. Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 30/04/2020.

  
\_\_\_\_\_  
Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0007515**  
**CONSUMIDOR: HELENA MARTINS DE OLIVEIRA**  
**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

  
\_\_\_\_\_  
NAIARA FERREIRA SOUZA  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC. Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97. Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 30/04/2020.

  
\_\_\_\_\_  
Alexandre Jübo Junior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão João Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0000535  
CONSUMIDOR: MARINEUSA DOS SANTOS  
FORNECEDOR: EXPRESSO SAO LUIZ LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada EXPRESSO SAO LUIZ LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

  
NAIARA FERREIRA SOUZA  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC. Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs, do Decreto Federal 2181/97. Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 30/04/2020.

  
ALEXANDRE JÚLIO JÚNIOR

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0004011  
CONSUMIDOR: EDEMILSON JHONATAN DE BRITO  
FORNECEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada
- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada CAIXA ECONOMICA FEDERAL, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

  
Wellyton Sena Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

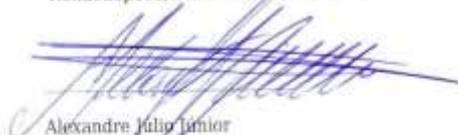
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/05/2020.

  
Alexandre Julio Junior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003211.**

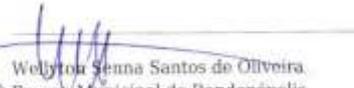
**CONSUMIDOR: MILTON MARIANO DE SOUZA**

**FORNECEDOR: ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.  
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

  
Wellyton Senna Santos de Oliveira,  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/05/2020.

  
Alexandre Idilio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003201**  
**CONSUMIDOR: JUAREZ DA COSTA SANTANA**  
**FORNECEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada CAIXA ECONOMICA FEDERAL, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

  
Wellington Serma Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97. Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/05/2020.

  
Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003201

CONSUMIDOR: JUAREZ DA COSTA SANTANA

FORNECEDOR: LIRIOS DO CAMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epigrafe contra a reclamada LIRIOS DO CAMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.  
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Welyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epigrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0007641

CONSUMIDOR: JOSIANE DOS SANTOS FUCUTA

FORNECEDOR: VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- incorreção na abertura / dados incompletos / abertura em duplicidade
- ilegitimidade de parte

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

  
Wellington Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/05/2020.

  
Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0007641

CONSUMIDOR: JOSIANE DOS SANTOS FUCUTA

FORNECEDOR: PAGSEGURO INTERNET LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ilegitimidade de parte

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada PAGSEGURO INTERNET LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

  
Welton Silva Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/05/2020.

  
Alexandre Julio Junior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0007641**  
**CONSUMIDOR: JOSIANE DOS SANTOS FUCUTA**  
**FORNECEDOR: BANCO ITAUCARD S.A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ilegitimidade de parte

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO ITAUCARD S.A, por configurar

**RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

  
Wellington Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/05/2020.

  
Alexandre Julio Junior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003111

CONSUMIDOR: BENEDITA MARIA DA SILVA

FORNECEDOR: SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellington Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/05/2020.

Alexandre Julio Junior  
Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005121**  
**CONSUMIDOR: JOÃO CAVALCANTE MACIEL**  
**FORNECEDOR: BANCO PAN S.A.**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO PAN S.A., por configurar

**RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Wellyton Zenna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/05/2020.

Alexandre Julio Junior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005111

CONSUMIDOR: EMERSON RODRIGUES

FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor
- pelo não comparecimento de ambas as partes

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO DO BRASIL, por configurar

**RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

  
Wellington Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/05/2020.

  
Alexandre Julio Junior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005291

CONSUMIDOR: PAULO ANTONIO CIONEK

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

  
Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/05/2020.

  
Alexandre Filho Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003521

CONSUMIDOR: ANGELA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS

FORNECEDOR: EDMARA MARIA PEREIRA SOARES ME

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- incorreção na abertura / dados incompletos / abertura em duplicidade

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada EDMARA MARIA PEREIRA SOARES ME, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

  
Weltyta Molina Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/05/2020.

  
Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003941

CONSUMIDOR: APARECIDA DO CARMO OLIVEIRA

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.  
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Benna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0007290  
CONSUMIDOR: FRANCISCO BERNARDO DE SOUZA  
FORNECEDOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ilegitimidade de parte

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

LORRAYNE SILVEIRA LOPES  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 06/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon-Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0001176  
CONSUMIDOR: SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS  
FORNECEDOR: ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor (fls. 71)

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

LORRAYNE SILVEIRA LOPES  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 15/07/2020.

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenação Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0006308  
CONSUMIDOR: ANTONIO WAGNER OLIVERIA CHAVES  
FORNECEDOR: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

João Paulo Carneiro Santos  
Procurador Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 30/04/2020.

Alexandre Julio Junior  
Coordenador Executivo

Procurador Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0006308  
CONSUMIDOR: ANTONIO WAGNER OLIVERIA CHAVES  
FORNECEDOR: LOJAS AMERICANAS S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada LOJAS AMERICANAS S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

  
João Paulo Carneiro Santos  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

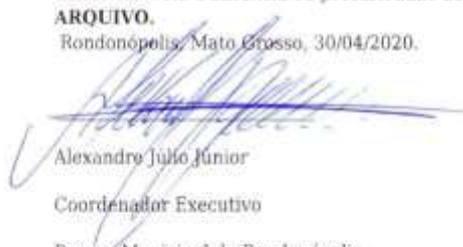
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 30/04/2020.

  
Alexandre Julio Junior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

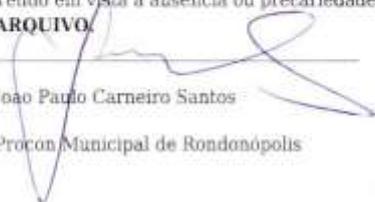
**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0006308**  
**CONSUMIDOR: ANTONIO WAGNER OLIVERIA CHAVES**  
**FORNECEDOR: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

  
Joao Paulo Carneiro Santos

Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

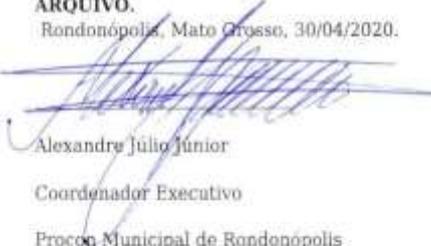
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 30/04/2020.

  
Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0004815  
CONSUMIDOR: MARLENITA RODRIGUES PARREIRA  
FORNECEDOR: TRES COMERCIO DE PUBLICACOES LTDA.

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada TRES COMERCIO DE PUBLICACOES LTDA. por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

\_\_\_\_\_  
NAIARA FERREIRA SOUZA  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC. Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97. Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 17/06/2020.

\_\_\_\_\_  
Alexandre Júlio Junior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0000737  
CONSUMIDOR: JOAO PAIVA MENDES  
FORNECEDOR: BANCO PAN S.A.

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor (fls. 13).

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO PAN S.A., por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

LORRAYNE SILVEIRA LOPES  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 06/05/2020.

Alexandre Julio Junior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0000697  
CONSUMIDOR: LINCOLN FAVARETO DITTMAR  
FORNECEDOR: STYLE CAR - LANTERNAGEM E PINTURA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor (fls. 19).

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada STYLE CAR - LANTERNAGEM E PINTURA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

LORRAYNE SILVEIRA LOPES  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 06/05/2020.

Alexandre Júlio Junior  
Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003310  
CONSUMIDOR: MARCOS ANTONIO RODRIGUES  
FORNECEDOR: ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

LORRAYNE SILVEIRA LOPES  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores; devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 06/05/2020.

Alexandre Julio Junior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Cuznabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0000515  
CONSUMIDOR: MARINEZ BEZERRA DA SILVA  
FORNECEDOR: TIM CELULAR S.A.

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito (fls.17)

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada TIM CELULAR S.A., por configurar

**RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

  
NAIARA FERREIRA SOUZA  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC. Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97. Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.** Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 30/04/2020,

  
Alexandre Julio Junior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003063  
CONSUMIDOR: REGINA BARBOSA OLIVEIRA  
FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor (fls. 22).

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

LORRAYNE SILVEIRA LOPES  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/05/2020.

Alexandre Julio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Eirão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

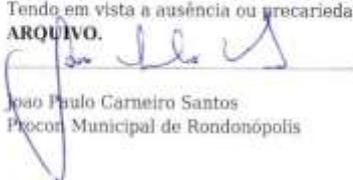
**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0006002**  
**CONSUMIDOR: JOAO CAMPOS FILHO**  
**FORNECEDOR: CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

  
João Paulo Carneiro Santos  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 25/05/2020.

  
Alexandre Júlio Junior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0004350  
CONSUMIDOR: AURELIO DORILEO  
FORNECEDOR: OI S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor (fls. 08).

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada OI S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

LORRAYNE SILVEIRA LOPES  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 06/05/2020.

Alexandre Julio Junior  
Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0004398

CONSUMIDOR: JERONIMO ANICESIO DE OLIVEIRA

FORNECEDOR: SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor (fls. 28 e 29).

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

  
LORRAYNE SILVEIRA LOPES  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 07/05/2020.

  
Alexandre Julio Junior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0001875  
CONSUMIDOR: GRASIELE CORDEIRO QUARESMA DAVID  
FORNECEDOR: BANCO J. SAFRA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO J. SAFRA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

  
LORRAYNE SILVEIRA LOPES  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

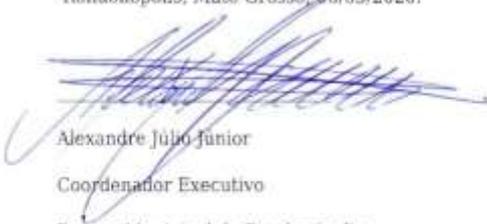
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 06/05/2020.

  
Alexandre Júlio Junior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0007747

CONSUMIDOR: GILMAR ARAUJO SOARES

FORNECEDOR: SÓLIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor (fls. 35).

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada SÓLIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

LORRAYNE SILVEIRA LOPES  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 06/05/2020.

Alexandre Júlio Junior  
Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0006800

CONSUMIDOR: RICARDO DE SOUZA RIBEIRO

FORNECEDOR: SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor (fls. 10 a 13)

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

LORRAYNE SILVEIRA LOPES  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 06/05/2020.

Alexandre Julio Junior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0004573

CONSUMIDOR: CELIA RIBEIRO LEAO

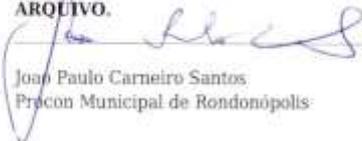
FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo, em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

  
João Paulo Carneiro Santos  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

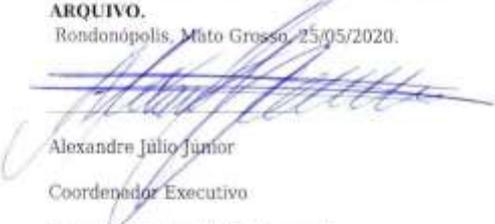
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 25/05/2020.

  
Alexandre Júlio Junior  
Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0007593

CONSUMIDOR: ROSENI APARECIDA PREREIRA SILVA

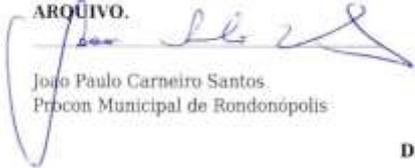
FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

  
João Paulo Carneiro Santos  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

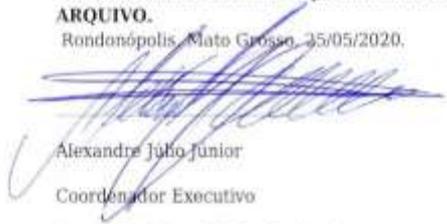
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 25/05/2020.

  
Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Defensoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0004322  
CONSUMIDOR: ADEMAR CRISPIM DA SILVA  
FORNECEDOR: GAZIN SEGUROS S.A.

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor (FLS. 49)

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada GAZIN SEGUROS S.A. , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

LORRAYNE SILVEIRA LOPES  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97. Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0004322  
CONSUMIDOR: ADEMAR CRISPIM DA SILVA  
FORNECEDOR: SPRINGER CARRIER LTDA/ MIDEA DO BRASIL

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor (FLS. 49)

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada SPRINGER CARRIER LTDA/ MIDEA DO BRASIL, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

LORRAYNE SILVEIRA LOPES  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/05/2020.

Alexandre Julio Júnior  
Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0004322  
CONSUMIDOR: ADEMAR CRISPIM DA SILVA  
FORNECEDOR: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor (FLS. 49).

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

LORRAYNE SILVEIRA LOPES  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

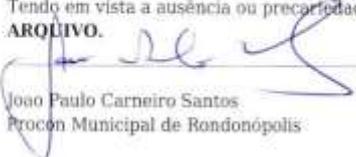
PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0007143  
CONSUMIDOR: LUCIANE HELEN SEDLACEK  
FORNECEDOR: EDITORA BRASIL CONCURSOS LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito, fls.19.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada EDITORA BRASIL CONCURSOS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

  
João Paulo Carneiro Santos  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 25/05/2020.

  
Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003586  
CONSUMIDOR: VANESSA MANSUETO GARCIA  
FORNECEDOR: ELETROMAR MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor (fls. 68).

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ELETROMAR MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

LORRAYNE SILVEIRA LOPES  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 06/05/2020.

Alexandre Julio Junior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002987  
CONSUMIDOR: EDINALVA VIEIRA BARBOSA  
FORNECEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- incorreção na abertura / dados incompletos / abertura em duplicidade

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada CAIXA ECONOMICA FEDERAL, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

  
NAIARA FERREIRA SOUZA  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC. Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97. Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 04/05/2020.

  
Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0006435**  
**CONSUMIDOR: EDNA MARIA DE BRITO**  
**FORNECEDOR: UNIMED RONDONÓPOLIS**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada UNIMED RONDONÓPOLIS, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

  
NAIARA FERREIRA SOUZA  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC. Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97. Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 30/04/2020.

  
Alexandre Julio Junior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005831

CONSUMIDOR: CLAUDENOR FERREIRA BARBOSA

FORNECEDOR: LA CORRESPONDENTE BANCARIO EIRELI - ME

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada LA CORRESPONDENTE BANCARIO EIRELI - ME, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 18/05/2020.

Alexandre Júlio Junior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0002202**  
**CONSUMIDOR: ESTER LANDVOIGT DA SILVEIRA**  
**FORNECEDOR: BANCO BMG S.A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO BMG S.A, por configurar

**RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

  
Welton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 22/05/2020,

  
Alexandre Julio Junior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002391

CONSUMIDOR: REGINA HELENA CABRAL PEREIRA

FORNECEDOR: BANCO BARISUL

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO BARISUL, por configurar

**RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

  
Wellington Sérgio Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

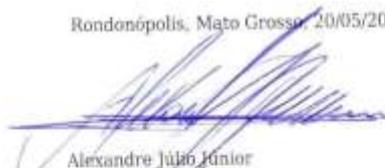
Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97. Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/05/2020.

  
Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0001381**

**CONSUMIDOR: GILMAR RICHTIC**

**FORNECEDOR: TELEFONICA BRASIL S.A.**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada TELEFONICA BRASIL S.A., por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

  
Wellington Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/05/2020.

  
Alexandre Julio Junior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002461

CONSUMIDOR: JHON CARLOS MARTINS DOS SANTOS

FORNECEDOR: POR DO SOL URBANIZACOES LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada POR DO SOL URBANIZACOES LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Santana Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### **PARECER TÉCNICO**

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002461**

**CONSUMIDOR: JHON CARLOS MARTINS DOS SANTOS**

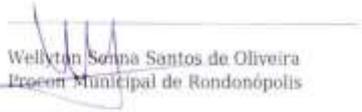
**FORNECEDOR: POR DO SOL URBANIZACOES LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada POR DO SOL URBANIZACOES LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

  
Wellington Souza Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### **DECISÃO DEFINITIVA**

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97. Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/05/2020.

  
Alexandre Julio Junior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



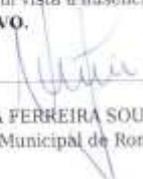
#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0000305**  
**CONSUMIDOR: CLAUDIA LIMA DA SILVA FERREIRA**  
**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- pelo não comparecimento de ambas as partes (fls.23).

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

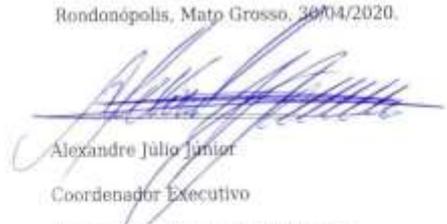
  
NAIARA FERREIRA SOUZA  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC. Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97. Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 30/04/2020.

  
Alexandre Júlio Junior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0007655**  
**CONSUMIDOR: LUANA LEMES MARQUES**  
**FORNECEDOR: TIM CELULAR S.A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- pelo não comparecimento de ambas as partes (fls.20)

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epigrafe contra a reclamada TIM CELULAR S.A, por configurar

**RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

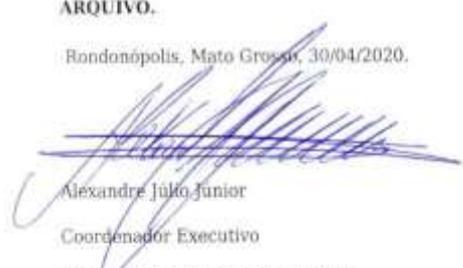
  
\_\_\_\_\_  
NAIARA FERREIRA SOUZA  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC. Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97. Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epigrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 30/04/2020.

  
\_\_\_\_\_  
Alexandre Júlio Junior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005891

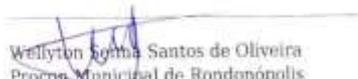
CONSUMIDOR: ADRIANA CASTADELI DE ALMEIDA SOUZA

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

  
Wellyton Gomes Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

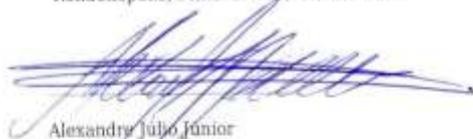
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/05/2020.



Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003862

CONSUMIDOR: EDUARDO ELIAS REDDI

FORNECEDOR: BRADESCO SEGUROS S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BRADESCO SEGUROS S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97. Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 22/05/2020.

Alexandre Julio Junior  
Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003241**  
**CONSUMIDOR: TAIRINI DOS PASSOS PEREIRA**  
**FORNECEDOR: MÓVEIS ROMERA LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada MÓVEIS ROMERA LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 18/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003241**

**CONSUMIDOR: TAIRINI DOS PASSOS PEREIRA**

**FORNECEDOR: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.  
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

  
Wellington Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

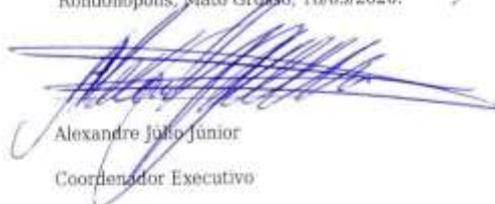
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 18/05/2020.



Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003271  
CONSUMIDOR: LIZ REGINA BONFADINI  
FORNECEDOR: BANCO BRADESCO SA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO BRADESCO SA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

  
Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

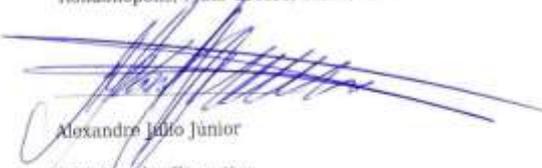
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 18/05/2020.

  
Alexandre Lúcio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003271

CONSUMIDOR: LIZ REGINA BONFADINI

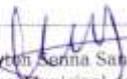
FORNECEDOR: CLUBE DE SEGUROS PAMPA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **CLUBE DE SEGUROS PAMPA**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

  
Welington Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

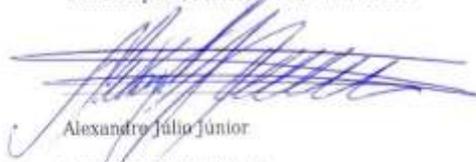
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 18/05/2020.

  
Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003271

CONSUMIDOR: LIZ REGINA BONFADINI

FORNECEDOR: SABEMI SEGURADORA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada SABEMI SEGURADORA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellington Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 18/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Procon Municipal de Rondonópolis

Coordenador Executivo

Alexandre João Junior

Rondonópolis, Mato Grosso, 18/05/2020.

**ARQUIVO.**

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, contabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o

**DECISÃO DEFINITIVA**

Procon Municipal de Rondonópolis

Wellyson Sousa Santos de Oliveira

**ARQUIVO.**

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A., por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o

**PARECER TÉCNICO**

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005831

CONSUMIDOR: CLAUDENOR FERREIRA BARBOSA

FORNECEDOR: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Município de Rondonópolis  
 Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
 Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
 Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
 CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT





Procon Municipal de Rondonópolis

Coordenador Executivo

Alexandre Juba Junior

Rondonópolis, Mato Grosso, 07/05/2020.

**ARQUIVO.**

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o  
Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de  
sangão, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.  
Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor mantêm cadastros atualizados de reclamações  
fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não  
pele fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.  
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores competentes assegurar sua  
essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua  
publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.  
Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela  
análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por  
configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

**DECISÃO DEFINITIVA**

Wellton Vanna Santos de Oliveira

**ARQUIVO.**

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o  
PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0002759  
CONSUMIDOR: KEYL CRISTINA PEREIRA RAMALHO  
FORNECEDOR: BRAVA TELECOMUNICACOES RONDONOPOLIS LTDA ME - ME  
O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo  
- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do  
processo e antes da audiência.  
Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise  
dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o  
Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BRAVA TELECOMUNICACOES  
RONDONOPOLIS LTDA ME - ME, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

**PARECER TÉCNICO**

Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT





Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003931

CONSUMIDOR: ADRIANA NEIVA DE REZENDE

FORNECEDOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

  
Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC,

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97,

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/05/2020.

  
Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002561

CONSUMIDOR: CARMEM FERNANDES DA SILVA

FORNECEDOR: OI MOVEL S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- abertura em duplicidade
- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada OI MOVEL S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Welton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Maio Grosso, 15/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0001087  
CONSUMIDOR: ANTONIA BORGES PEREIRA LUIZE  
FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Kely Fernanda Schumann  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 04/01/2021.

Alexandre Julio Junior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0001991  
CONSUMIDOR: ELZA DE FATIMA FERREIRA  
FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Kely Fernanda Schumann  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97. Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 04/01/2021.

Alexandre João Júnior  
Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0001806  
CONSUMIDOR: APARECIDA HONORATA DA SILVA  
FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):  
- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.  
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o

**ARQUIVO.**

Kely Fernanda Schumann  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.  
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.  
Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 04/01/2021.

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua R.ção do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0001806  
CONSUMIDOR: APARECIDA HONORATA DA SILVA  
FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o

**ARQUIVO.**

Kely Fernanda Schumann  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 04/01/2021.

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0001219  
CONSUMIDOR: ANTONIO MARCIO DA SILVA  
FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Kely Fernanda Schumann  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 04/01/2021.

Alexandre Júnio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Quilômetro  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0002033  
CONSUMIDOR: DIVA ROSA DA SILVA  
FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):  
- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.  
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Kely Fernanda Schumann  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.  
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.  
Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 04/01/2021.

Alexandre Júnio Júnior  
Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0002124  
CONSUMIDOR: FABRICIO DE SOUZA DUARTE  
FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Kely Fernanda Schumann  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 04/01/2021.

Alexandre Júlio Junior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2162, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0001156  
CONSUMIDOR: FRANCISLENE MARIA DO COUTO PAIVA  
FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência, empresa cancelou a fatura de recuperação de consumo (fl.19-verso).

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Kely Fernanda Schumann  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 04/01/2021.

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0003847  
CONSUMIDOR: JOÃO ALVES DOS SANTOS  
FORNECEDOR: MAGNUM

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):  
- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada MAGNUM, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.  
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Kely Fernanda Schumann  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.  
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.  
Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 04/01/2021.

Alexandre João Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0002301  
CONSUMIDOR: SILVANDA SANTANA DE ALMEIDA GARCIA  
FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Kely Fernanda Schumann  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC. Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97. Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 04/01/2021.

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0002135  
CONSUMIDOR: ANGELA KAWAMATA VALANDRO  
FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Kely Fernanda Schumann  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97. Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 04/01/2021

Alexandre Jairo Júnior  
Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0001981  
CONSUMIDOR: WELLINGTON JUNIOR MENDES DA ROCHA  
FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epigrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Kely Fernanda Schumann  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epigrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 04/01/2021.

Alexandre João Júnior  
Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0001392  
CONSUMIDOR: ARMANDO OTAVIO MARCONDES GUIDIO  
FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o

**ARQUIVO.**

Kely Fernando Schumann  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**,

Rondonópolis, Mato Grosso, 04/01/2021.

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0001912  
CONSUMIDOR: EMERSON PEREIRA MARINHO  
FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o

**ARQUIVO.**

Kely Fernanda Schumann  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o

**ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 04/01/2021.

Alexandre Julio Junior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0001825  
CONSUMIDOR: IVANILDE DURAES DE ALMEIDA  
FORNECEDOR: AVON COSMETICOS LTDA.

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada AVON COSMETICOS LTDA., por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o

**ARQUIVO.**

Kely Fernanda Schumann  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 04/01/2021.

Alexandre Júlio Junior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0001203**  
**CONSUMIDOR: JOSE LOPES DE PONTES**  
**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o

**ARQUIVO.**

Kely Fernanda Schumann  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 04/01/2021.

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0004042**  
**CONSUMIDOR: EDILEUZA DOS SANTOS PINTO**  
**FORNECEDOR: J.SANTIN E RAMALHO LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada J.SANTIN E RAMALHO LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

  
Wellytan Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

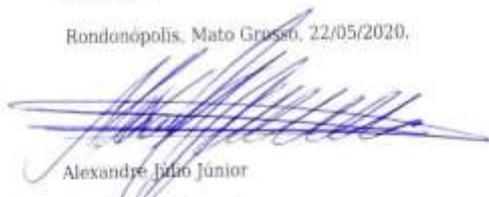
Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97. Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 22/05/2020.

  
Alexandre Brito Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002721

CONSUMIDOR: JOEL NEGREIRO LIMA

FORNECEDOR: CLADAL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epigrafe contra a reclamada CLADAL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epigrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002721

CONSUMIDOR: JOEL NEGREIRO LIMA

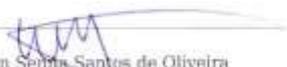
FORNECEDOR: CLADAL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada CLADAL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

  
Wellyton Seabra Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/05/2020.

  
Alexandre Júlio Junior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003481**

**CONSUMIDOR: ALEF HENRIQUE EVANGELISTA SILVA**

**FORNECEDOR: PIT STOP - PECAS E SERVICOS LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada PIT STOP - PECAS E SERVICOS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Seina Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/05/2020.

Alexandre Julio Junior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0002592

CONSUMIDOR: MARIA ILZA ALVES DA SILVA

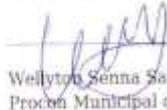
FORNECEDOR: SAO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada SAO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

  
Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97. Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 22/05/2020.

  
Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0007271

CONSUMIDOR: EDERSON MENDES SILVA

FORNECEDOR: VIACAO MOTTA LIMITADA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada VIACAO MOTTA LIMITADA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

  
Wollyten Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97, Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/05/2020.

  
Alexandre Julio Junior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0001641**

**CONSUMIDOR: RONEI DANTAS**

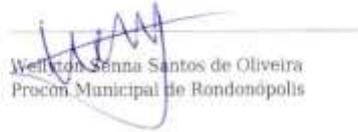
**FORNECEDOR: ALGAR TELECOM**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ALGAR TELECOM, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

  
Wellington Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs, do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/05/2020.

  
Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0001382

CONSUMIDOR: SAMEL LIDIA DE LARA MOREIRA

FORNECEDOR: SALETE DA SILVA FOGASSI 50290720982

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada SALETE DA SILVA FOGASSI 50290720982, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

  
Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 22/05/2020.

  
Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0004503

CONSUMIDOR: VALDENICE DOS SANTOS BISPO SEGURA

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada
- a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor
- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellington Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores; devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 26/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005063**

**CONSUMIDOR: LIVIO JOSE DA SILVA**

**FORNECEDOR: BANCO PAN S.A.**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO PAN S.A., por configurar

**RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

  
Wellington Santos de Oliveira

Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.**

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 26/05/2020.



Alexandre Filho Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003261

CONSUMIDOR: LOURDES FRANCISCA SILVA ARAUJO

FORNECEDOR: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- pelo não comparecimento de ambas as partes

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/05/2020.

Alexandre João Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003261

CONSUMIDOR: LOURDES FRANCISCA SILVA ARAUJO

FORNECEDOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/05/2020.

Alexandre Júlio Junior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002141**

**CONSUMIDOR: FERNANDO ARANTES CORRÊA DA COSTA**

**FORNECEDOR: MENTAH!**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada MENTAH! , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellington Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC,

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97. Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002141

CONSUMIDOR: FERNANDO ARANTES CORRÊA DA COSTA

FORNECEDOR: PAZ EM GAIA PRODUTOS ECOLOGICOS LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada PAZ EM GAIA PRODUTOS ECOLOGICOS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellington Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/05/2020.

Alexandre Julio Junior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0001742

CONSUMIDOR: HUGO JOSE GUIOMAR

FORNECEDOR: ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Weliton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97. Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 22/05/2020.

Alexandre Julio Junior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005882

CONSUMIDOR: JAQUES RAMOS DE OLIVEIRA

FORNECEDOR: M. G. S. ESCOLA DE FORMACAO DE CONDUTORES [REDACTED] DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - ME

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada M. G. S. ESCOLA DE FORMACAO DE CONDUTORES [REDACTED] DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - ME, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senra Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor mantêm cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 22/05/2020.

Alexandre Julio Junior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guaraná  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003212

CONSUMIDOR: SANDRA RODRIGUES CHAVES

FORNECEDOR: BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 22/05/2020.

Alexandre Jélio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003822  
CONSUMIDOR: SIDINEIA SOARES DA SILVA  
FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO DO BRASIL S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.  
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

  
Welton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.  
Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 22/05/2020.

  
Alexandre Jado Junior  
Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0001411

CONSUMIDOR: REJANE MARIA DE OLIVEIRA BRANDÃO

FORNECEDOR: TECHNO CELL

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada TECHNO CELL, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/05/2020.

Alexandre Júlio Junior  
Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0006161

CONSUMIDOR: NIAMAR TEREZINHA GATTO DE MORAES

FORNECEDOR: SOCIEDADE EDUCACIONAL LEIBNIZ LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada SOCIEDADE EDUCACIONAL LEIBNIZ LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

  
Wellyton Senha Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

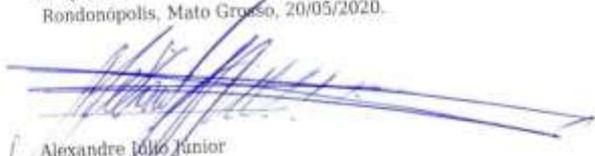
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/05/2020.

  
Alexandre João Junior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0006772

CONSUMIDOR: JESUS RIBEIRO DA SILVA

FORNECEDOR: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

  
Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon-Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 09/06/2020.

  
Alexandre Julio Junior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0004593**  
**CONSUMIDOR: ADAO VENCESLAU DE OLIVEIRA**  
**FORNECEDOR: MOVEIS ROMERA LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **MOVEIS ROMERA LTDA**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.  
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

  
Wellyton Fenna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.  
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.  
Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 27/05/2020.

  
Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TECNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0004593**

**CONSUMIDOR: ADAO VENCESLAU DE OLIVEIRA**

**FORNECEDOR: PHILIPS DO BRASIL LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada PHILIPS DO BRASIL LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

  
Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 27/05/2020.

  
Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0004593**

**CONSUMIDOR: ADAO VENCESLAU DE OLIVEIRA**

**FORNECEDOR: PHILIPS DO BRASIL LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada PHILIPS DO BRASIL LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Selma Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 27/05/2020.

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis.



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0001113

CONSUMIDOR: WENDY JENUARIO ANDRADE

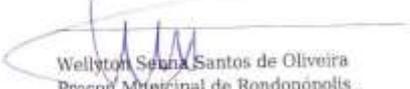
FORNECEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada CAIXA ECONOMICA FEDERAL, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

  
Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 27/05/2020.

  
Alexandre Julio Junior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0004461

CONSUMIDOR: INES GONÇALVES

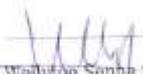
FORNECEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epigrafe contra a reclamada CAIXA ECONOMICA FEDERAL, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

  
Wellington Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epigrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 22/05/2020.



Alexandre Lillo Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003363

CONSUMIDOR: RONICLEIA RODRIGUES LOPES MEDEIROS

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.  
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

  
Welhyta Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 27/05/2020.

  
Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003343**

**CONSUMIDOR: MIRTES DIONE GRUBER**

**FORNECEDOR: ADREA C. OLIVEIRA BASSO EPP**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ADREA C. OLIVEIRA BASSO EPP, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.  
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

  
Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 27/05/2020.

  
Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003042

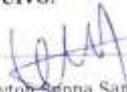
CONSUMIDOR: JANAINA PAULA DA SILVA

FORNECEDOR: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

  
Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/05/2020.

  
Alexandre Júlio Júnior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0007281

CONSUMIDOR: CLAUDIONOR LUIZ PEREIRA

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

  
Wellyton Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/05/2020.

  
Alexandre Júnio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005951

CONSUMIDOR: LILIAN MOURA E SILVA

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.  
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

  
Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs, do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/05/2020.

  
Alexandre Julio Junior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002023

CONSUMIDOR: ELIANE COUTINHO DE OLIVEIRA

FORNECEDOR: BANCO PAN S.A.

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO PAN S.A., por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

  
Wellyton Gomes Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 27/05/2020.



Alexandre Julio Junior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0001342

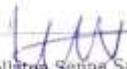
CONSUMIDOR: JANDIRA DE JESUS CAMPOS

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

  
Wellington Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor mantêm cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.  
Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97.  
Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 22/05/2020.

  
Alexandre Julio Junior  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



Município de Rondonópolis  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jardim Guanabara  
Fone: (66) 3411-5295/3411-5296  
CEP: 78710-185 - Rondonópolis - MT



#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003311**  
**CONSUMIDOR: MANOEL BENEDITO NUNES**  
**FORNECEDOR: TELEFONICA BRASIL S.A.**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada TELEFONICA BRASIL S.A. por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

  
Wellyton Serra Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC. Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e seqs. do Decreto Federal 2181/97. Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/05/2020.

  
Alexandre Julio Junior  
Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis